



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
090ª SESSÃO ORDINÁRIA
25/10/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240022/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA GRAÇA TORTA, AO LADO DA ESCOLA EUNICE CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240020/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS PRINCIPAIS RUAS DO MOCAMBO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240004/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA POR TRÁS DA ESCOLA DOM OTÁVIO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240007/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORE EM FRENTE A ESCOLA DOM OTÁVIO, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240010/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E RECUPERAÇÃO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MERIM, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA LAFAIETE BELO, BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240013/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NA PRINCIPAL DO CONJUNTO MELÍCIANO, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240017/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA 22, LOCALIZADO NO MOCAMBO EM FRENTE AO CAMPO DA AAB B NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240018/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E RECUPERAÇÃO NA RUA A72, BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240003/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA LUIZ RÊGO BARROS, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57040-660.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240008/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA SINALIZAÇÃO NA ENTRADA DO ESTACIONAMENTO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL, NO JARAGUÁ.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240011/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM FRENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, NO JARAGUÁ	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240015/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE UMA PASSARELA NA AV. GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, EM MANGABEIRAS, ENTRE O ASSAÍ E A FÁBRICA DO GELO.	DISCUSSÃO ÚNICA

13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230013/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA FORMOSA, 1608, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.011-970, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230015/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-190, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230016/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014- 160, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230017/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DF LOBO, NA RUA PORTO CALVO, 45, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-601, MACEIÓ AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230018/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-160, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230019/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MOLEQUE NAMORADOR, NO BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-330, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230020/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-680, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230021/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA TAMPA PARA O POÇO DE VISITA, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.14-680, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230022/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 458, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-680, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230023/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA C CINQUENTA E CINCO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085068, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230024/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-800, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230025/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JOSÉ PAULINO DE ALBUQUERQUE SARMEN, 30, BAIRRO PONTA GROSSA , CEP: 57.014-410, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230026/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 483, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-649, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230027/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 483, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-649, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230029/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA C 01 CONJUNTO BENEDITO BENTES II, 34, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-653, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230030/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 646 C, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-050, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230032/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA GURGURI, 135, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-120, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230033/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA NORMA PIMENTEL COSTA, 120, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-650, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230034/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 622, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-649, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230035/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 714, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-649, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230045/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 431 C, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-800, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230046/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA C 08, 205 A, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-664, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230047/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PASTOR EURÍCO CALHEIROS, 135, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-620, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230048/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO, CEP: 57.084-800,	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230049/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO, CEP: 57.084-800, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230050/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA C CINCO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-656, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230051/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA C CINCO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-656, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230054/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-800, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230055/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA C CINCO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-656, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10230056/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA C CINCO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-656, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240026/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LOMBADA OU FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ERNANI JONAS GOMES, CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-630, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240024/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ESPERANCISTA ALAGOANO, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240025/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A TROCA DAS LAMPADAS CONVENCIONAIS POR DE LED NA RUA ESPERANCISTA ALAGOANO, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240027/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A TROCA DAS LAMPADAS CONVENCIONAIS POR DE LED NA RUA NOVO HORIZONTE, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240030/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ACADÊMICO MARQUES DE ANDRADE LYRA, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP 57045-016, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240031/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, PARA QUE REALIZEM A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ACADÊMICO MARQUES DE ANDRADE LYRA, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP 57045-016, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240032/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED, EM TODAS AS RUAS DO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO SERRARIA, CEP 57046-180, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10240033/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, PARA QUE REALIZEM A CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS NA GROTA DO SABINO, LOCALIZADA NO BAIRRO PESCARIA, CEP 57039-605, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA

51	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 10240034/2023	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR SOBRE O FESTIVAL DO BUMBA MEU BOI DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08090013/2023	VEREADORA GABY RONALSA	DENOMINA RUA MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA A RUA DO MEIO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, CEP 57070-470, EM MACEIÓ/AL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08090014/2023	VEREADORA GABY RONALSA	DENOMINA-SE TRAVESSA MARINALVA RUFINO DOS SANTOS A TRAVESSA LAGOA AZUL, LOCALIZADA NA VILA ABC, SITUADA NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, CEP 57070-470, EM MACEIÓ/AL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050038/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "MARCHA PARA JESUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 09010021/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO LINS DE MENDONÇA	SEGUNDA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06130053/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA	SEGUNDA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07240048/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
58	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030037/2023	VEREADOR JOÃOZINHO	DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
59	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06130055/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	CRIA O PROTOCOLO MULHERES SEGURAS PARA DETECÇÃO E AÇÃO CONTRA AGRESSÃO SEXUAL EM ESPAÇOS DE LAZER.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
60	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02280045/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS DOULAS NO MBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
61	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03310046/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A HANSENÍASE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
62	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08250033/2023	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. SAMUEL FERREIRA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
63	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10100022/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTÁCILIO HOLANDA AO GRUPO MAMÃE EMPREENDE	PRIMEIRA DISCUSSÃO
64	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03110006/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA A SENHORA TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 712/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA GRAÇA TORTA, AO LADO DA ESCOLA EUNICE CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores que seja feita a pavimentação da rua supracitada, pois os moradores sofrem há anos com muita poeira no verão ao iniciar as quadras chuvosas em nossa capital a rua fica tomada pela lama. Dificultado a vida dos moradores e transeuntes da região, pedimos que seja realizada com urgência essa pavimentação. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de outubro de 2023

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 711/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS PRINCIPAIS RUAS DO MOCAMBO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 705/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA POR TRÁS DA ESCOLA DOM OTÁVIO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região impedido a circulação pelo local, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 706/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORE EM FRENTE A ESCOLA DOM OTÁVIO, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores do bairro supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº707/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E RECUPERAÇÃO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MERIM, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA LAFAIETE BELO, BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização pois ela se encontra toda quebrada deixando tudo a céu aberto, os moradores relatam que está ocorrendo o retorno do esgoto na rua deixando um mal cheiro grande, em dias de chuvas a situação ainda é pior. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 708/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORE NA PRINCIPAL DO CONJUNTO MELÍCIANO, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores do conjunto supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, caso ocorra quebra nós ganhos poderão ocasionar grave acidente em quem passa pelo local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 709/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA 22, LOCALIZADO NO MOCAMBO EM FRENTE AO CAMPO DA AABB NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região impedido a circulação pelo local, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores, salientando que campo é utilizado para prática esportiva. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº710/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E RECUPERAÇÃO NA RUA A72, BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização pois ela se encontra toda quebrada deixando tudo a céu aberto, os moradores relatam que está ocorrendo o retorno do esgoto na rua deixando um mal cheiro grande, em dias de chuvas a situação ainda é pior. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 367/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

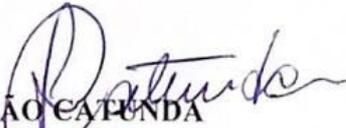
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Luiz Rêgo Barros, localizada no bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57040-660.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 163/2023-GVLD

Solicita **sinalização na entrada do estacionamento junto à Câmara Municipal, no Jaraguá.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo proveja **sinalização na entrada do estacionamento junto à Câmara Municipal, no Jaraguá.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se ao órgão municipal de trânsito, por meio desta indicação, a implantação de sinalização adequada na entrada no estacionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

A ausência de sinalização clara prejudica a identificação da entrada para o estacionamento, dificultando a orientação dos veículos que trafegam pelo local.

Esperamos que essas medidas sejam consideradas e implementadas prontamente, contribuindo para a organização e acessibilidade do espaço público.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 23 de outubro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 164/2023-GVLD

Solicita **instalação de rampa de acessibilidade em frente à Câmara Municipal de Maceió, no Jaraguá.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **instalação de rampa de acessibilidade em frente à Câmara Municipal de Maceió, no Jaraguá.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se, por meio desta indicação, ao órgão de infraestrutura do município, a instalação de uma rampa de acessibilidade em frente à entrada principal da Câmara Municipal de Maceió. Esta medida é essencial para garantir o pleno acesso de pessoas com mobilidade reduzida às atividades legislativas e cívicas que ocorrem neste importante órgão público.

A ausência de uma rampa adequada dificulta não apenas o direito de ir e vir desses cidadãos, mas também representa uma violação dos princípios de inclusão e igualdade de oportunidades. Além disso, a falta de acessibilidade compromete a integridade social e a participação ativa dessas pessoas na vida comunitária.

A instalação da rampa não apenas atenderá às demandas da comunidade, mas também demonstrará o compromisso do município com a promoção da acessibilidade universal. Pedimos que esta solicitação seja tratada com a máxima urgência, para que a Câmara Municipal se torne um espaço verdadeiramente inclusivo e acessível para todos os cidadãos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 23 de outubro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 316/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, a solicitação de **INSTALAÇÃO DE UMA PASSARELA** na Av. Governador Afrânio Lages, em Mangabeiras, entre o Assaí e a Fábrica do Gelo.

Esta demanda merece a devida atenção e consideração, pois a justificativa para tal solicitação é de extrema importância, envolvendo a segurança de pedestres e motoristas que frequentam essa área. É inegável que a ocorrência de acidentes automobilísticos e os registros de pedestres com sequelas nesta localidade são motivos de séria preocupação. Além disso, o fato de moradores atravessarem a pista frequentemente, expondo-se a riscos iminentes de acidentes, acentua a urgência da necessidade de uma passarela.

A segurança viária deve ser priorizada em todas as comunidades, uma vez que a ausência de estruturas adequadas para a travessia de pedestres pode resultar em tragédias evitáveis. Nesse sentido, a instalação de uma passarela se apresenta como uma solução eficaz para mitigar os perigos que os moradores enfrentam diariamente.

Além de reduzir os acidentes e riscos imediatos, é fundamental considerar que a presença de uma passarela beneficia a mobilidade urbana como um todo. Ela proporciona uma travessia segura para pedestres, evitando interrupções no fluxo do tráfego e contribuindo para uma circulação mais eficiente e segura.

A realização do serviço indicado se torna imprescindível, dada a evidência de acidentes passados e do risco constante enfrentado pelos moradores ao atravessar essa via. A instalação da passarela não é meramente desejável, mas sim uma necessidade premente para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



WIND

Conceito em ESTETICA CARRO E MOTO

WIND

SUZUKI

COLÉGIO CRIS
Referência em educação
INFANTIL - FUND











CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 693/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA FORMOSA, 1608, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.011-970, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 694/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-190, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIV A

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 695/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-160, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 696/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DF LOBO, NA RUA PORTO CALVO, 45, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-601, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 697/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-160, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 698/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MOLEQUE NAMORADOR, NO BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-330, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a reforma da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade e conforto a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 699/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-680, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 700/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA TAMPA PARA O POÇO DE VISITA, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.14-680, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma tampa para o poço de visita, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 701/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 458, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-680, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 702/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA C CINQUENTA E CINCO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085068, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:50:41

38 Rua C Cinquenta E Cinco
Benedito Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 703/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-800, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:41:19

119 Avenida Benedito Bentes
Benedito Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 704/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JOSÉ PAULINO DE ALBUQUERQUE SARMEN, 30, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-410, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 705/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 483, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-649, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:30:46

483 Avenida Benedito Bentes
Benedito Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 706/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 483, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-649, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:30:46

483 Avenida Benedito Bentes
Benedito Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 707/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA C 01 CONJUNTO BENEDITO BENTES II, 34, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-653, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:19:56

34 Rua C 01 Cj Benedito Bentes II
Benedito Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 708/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 646 C, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-050, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:06:09

646C Avenida Benedito Bentes
Benedito Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 709/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA GURGURI, 135, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-120, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:04:00

135 Rua Gurguri Benedito Bentes
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 710/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA NORMA PIMENTEL COSTA, 120, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-650, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 09:31:10

120 Avenida Norma Pimentel Costa
Benedito Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 711/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 622, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-649, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:05:01

622 Avenida Benedito Bentes Benedito
Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 712/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 714, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-649, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:16:09

714 Avenida Benedito Bentes Benedito
Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 713/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 431 C, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-800, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 714/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA C 08, 205 a, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-664, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 09:41:31

205a Rua - C08 Benedito Bentes
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 715/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PASTOR EURÍCO CALHEIROS, 135, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-620, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

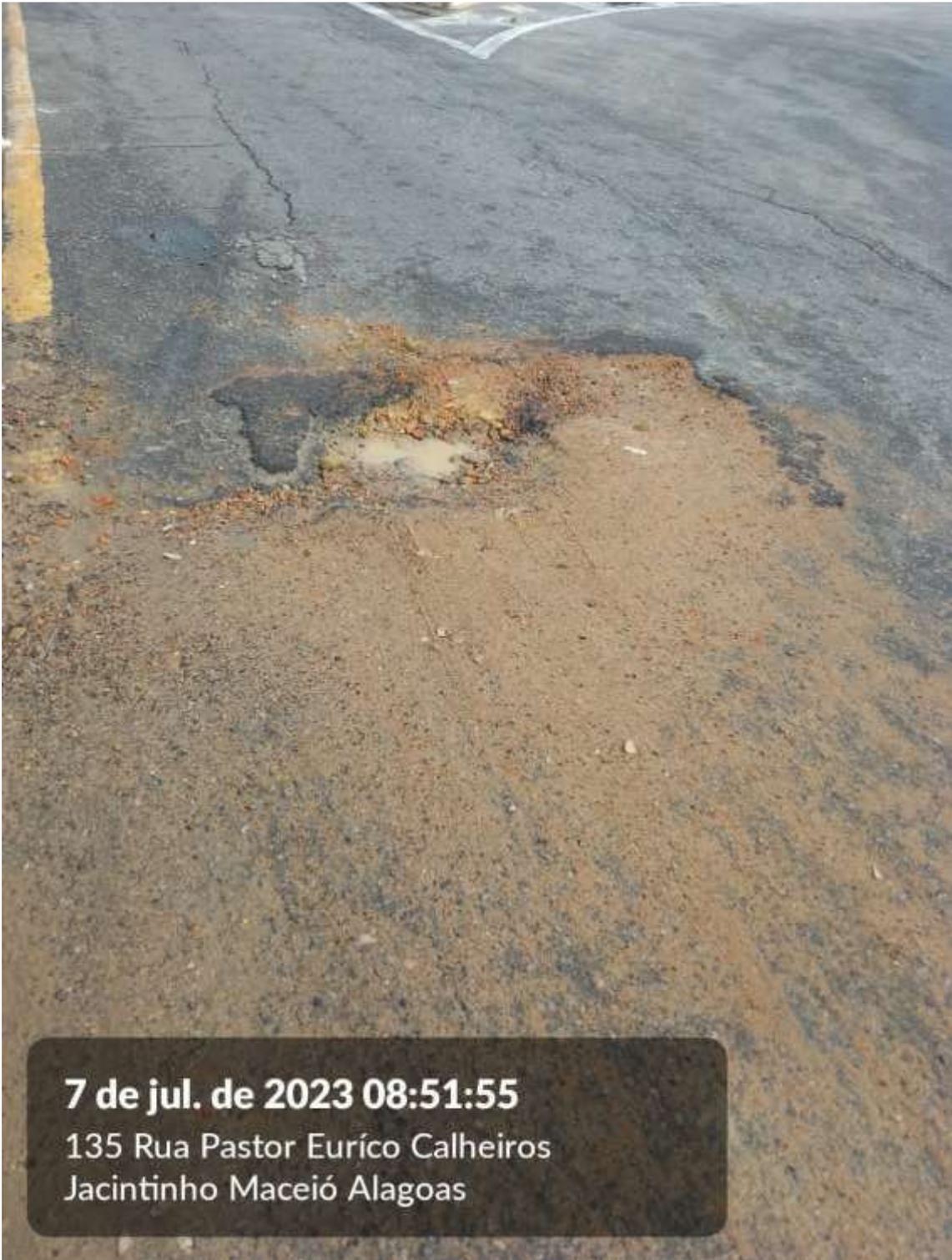
É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 08:51:55

135 Rua Pastor Euríco Calheiros
Jacintinho Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 716/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO, CEP: 57.084-800, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:38:05

283 Avenida Benedito Bentes Benedito
Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 717/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO, CEP: 57.084-800, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 09:43:59

124 Avenida Gurgury Benedito
Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 718/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA C CINCO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-656, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:08:36

32 Rua C | Cinco Benedito Bentes
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 719/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA C CINCO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-656, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:08:36

32 Rua C | Cinco Benedito Bentes
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 720/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-800, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:18:35

719 Avenida Benedito Bentes
Benedito Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 721/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA C CINCO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-656, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 11:36:57

25 Rua C | Cinco Benedito Bentes
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 722/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA C CINCO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-656, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIV A

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:08:04

306 Rua C | Cinco Benedito Bentes
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 723/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LOMBADA OU FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ERNANI JONAS GOMES, CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-630, MACEIÓ/AL,

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização da sinalização da lombada, na rua de acesso ao conjunto José Tenório, bairro Serraria, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a sinalização promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 053/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para executar o serviço de **pavimentação** na Rua Esperancista Alagoano, localizada no bairro do Vergel do Lago, nesta cidade.

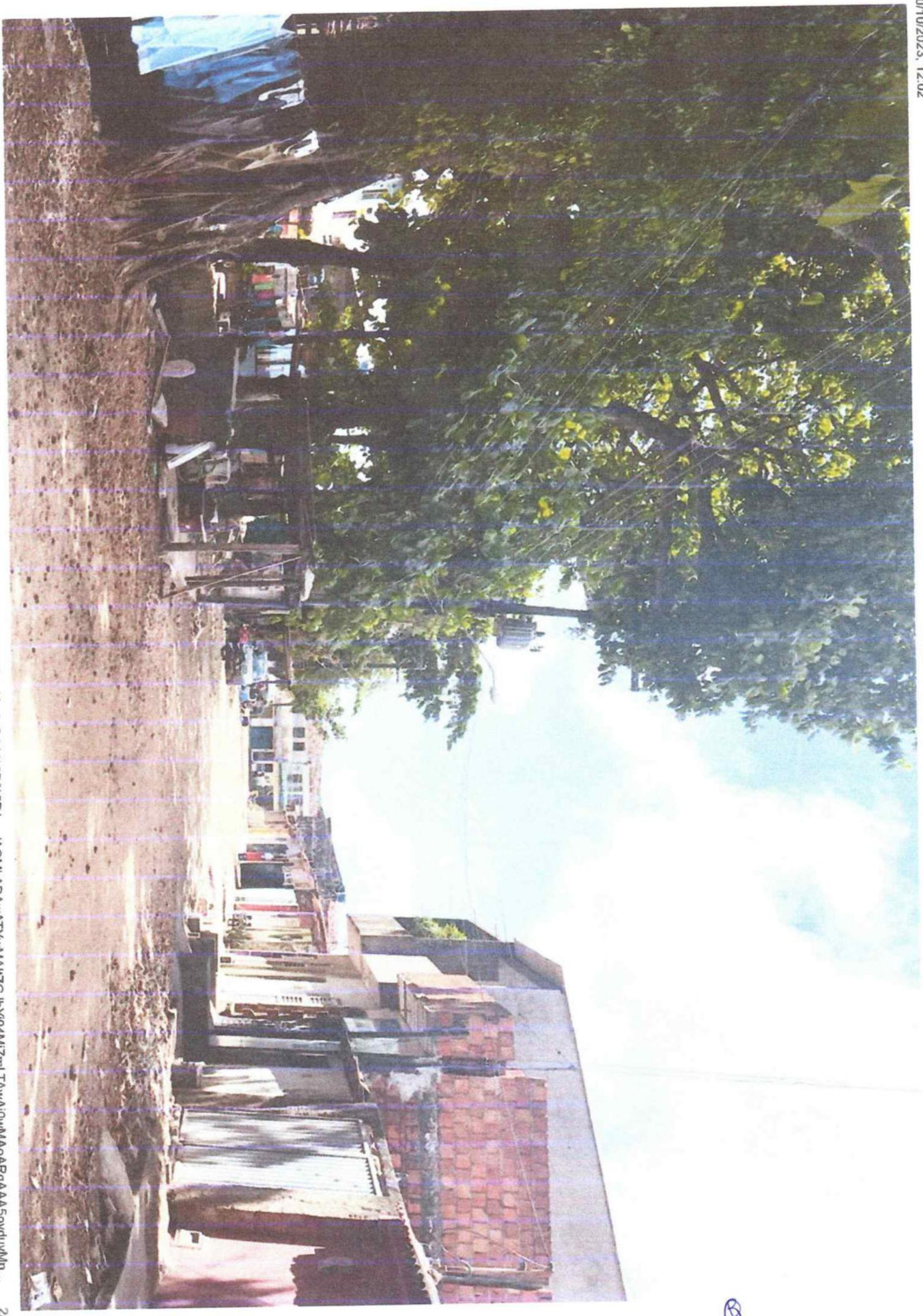
Este serviço se faz necessário pelo fato de que a referida rua se encontra em estado de má conservação, dificultando o tráfego de veículos, muita poeira, buracos, causando transtornos aos moradores e a população que por ali trafegam. Anexo, fotos do local.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de outubro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora







ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 055/2023 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciúncula, Diretora-Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública-ILUMINA, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de substituição das lâmpadas convencionais Amarelas por lâmpadas de LED na Rua Esperancista Alagoano, localizada no bairro do Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a iluminação da referida Rua se encontra precária (muito fraca), que dificulta a visibilidade dos moradores que residem na referida rua e da população que por ela transitam. Anexo, fotos do local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de outubro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 054/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciúncula, Diretora-Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública-ILUMINA, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de substituição das lâmpadas convencionais Amarelas por lâmpadas de LED na Rua Novo Horizonte, localizada no bairro do Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a iluminação da referida Rua se encontra precária (muito fraca), que dificulta a visibilidade dos moradores que residem na referida rua e da população que por ela transitam. Anexo, fotos do local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de outubro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 058/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ACADÊMICO MARQUES DE ANDRADE LYRA, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP 57045-016, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *para que realize a revitalização da praça localizada na Rua Acadêmico Marques de Andrade Lyra, no bairro Barro Duro, cep 57045-016, nesta Capital.*

Esse parlamentar tomou ciência, pela população, que o referido campo se encontra em estado precário, e a revitalização se faz necessária para garantir a segurança, lazer e saúde da população.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores proteção e organização.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *para que realize a revitalização da praça localizada na Rua Acadêmico Marques de Andrade Lyra, no bairro Barro Duro, cep 57045-016, nesta Capital.*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço,
ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 24 de outubro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 059/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, PARA QUE REALIZEM A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ACADÊMICO MARQUES DE ANDRADE LYRA, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP 57045-016, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas e para Secretaria Municipal de Infraestrutura, *para que realizem a construção de uma quadra esportiva na praça localizada na Rua Acadêmico Marques de Andrade Lyra, no bairro Barro Duro, cep 57045-016, nesta Capital.*

A construção de uma quadra de esportes traria inúmeros benefícios à essa comunidade. Primeiramente, promoveria a saúde e o bem-estar dos moradores, incentivando a prática regular de atividades físicas. Também fomentaria o espírito de equipe e a integração social, fortalecendo os laços comunitários.

Além disso, uma quadra de esportes serviria como espaço de lazer para crianças, jovens e adultos, contribuindo para a redução da ociosidade e prevenção de comportamentos inadequados. Adicionalmente, poderia ser utilizada para a realização de eventos esportivos e culturais, fortalecendo a identidade dessa comunidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Diante do exposto, solicito que Vossa Excelência determine as medidas necessárias *para que realizem a construção de uma quadra esportiva na praça localizada na Rua Acadêmico Marques de Andrade Lyra, no bairro Barro Duro, cep 57045-016, nesta Capital.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 24 de outubro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 060/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED, EM TODAS AS RUAS DO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO SERRARIA, CEP 57046180, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Iluminação Pública - Ilumina, para que realize a substituição de lâmpadas convencionais por led, em todas as ruas do Conjunto Samambaia, no bairro Serraria, cep 57046180, nesta Capital.*

A justificativa para esta solicitação repousa nos seguintes fundamentos:

Eficiência Energética: Lâmpadas de LED são reconhecidas por sua notável eficiência energética, consumindo consideravelmente menos energia em comparação às lâmpadas convencionais. Essa substituição resultaria em uma significativa redução dos custos operacionais para a Autarquia de Iluminação.

Sustentabilidade Ambiental: A utilização de lâmpadas de LED contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa e diminuição do impacto ambiental, alinhando-se com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Durabilidade: As lâmpadas de LED possuem uma vida útil substancialmente maior do que as lâmpadas convencionais, reduzindo



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

a necessidade de manutenção e a reposição frequente, o que implica em economia de recursos públicos.

Melhoria na Qualidade da Iluminação: As lâmpadas de LED oferecem uma iluminação de alta qualidade, que aumenta a segurança nas vias públicas e a qualidade de vida da população local.

Diante do exposto, solicitamos que a Autarquia de Iluminação avalie cuidadosamente esta proposta e inicie os procedimentos necessários para a substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED, de modo a atender às necessidades da comunidade local e promover uma gestão eficaz e sustentável da iluminação pública.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Iluminação Pública - Ilumina*, para que realize a substituição de lâmpadas convencionais por led, em todas as ruas do Conjunto Samambaia, no bairro Serraria, cep 57046180, nesta Capital.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 24 de outubro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 061/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, PARA QUE REALIZEM A CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS NA GROTA DO SABINO, LOCALIZADA NO BAIRRO PESCARIA, CEP 57039-605, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas e a Secretaria Municipal De Infraestrutura – SEMINFRA, *para que realizem a construção de escadarias na Grota do Sabino, localizada no bairro Pescaria, Cep 57039-605, nesta Capital.*

A construção das escadarias, pautada na igualdade e no direito ao acesso, também se alinha com o princípio da solidariedade, intrínseco ao ordenamento jurídico brasileiro. Através do programa "Brotas na Grota", a municipalidade pode assegurar que todas as famílias da comunidade desfrutem do direito fundamental à moradia digna, previsto na Constituição Federal. Portanto, essa ação não apenas atende às demandas da comunidade, mas também cumpre com o dever do Município de promover o bem-estar social, conforme preconizado em nossa Carta Magna.

Por fim, a construção das escadarias é um imperativo ético e jurídico, respaldado pelo princípio da eficiência, uma vez que promoverá a acessibilidade a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e trabalho, que são indispensáveis para a realização da justiça social.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Diante do exposto, solicito que Vossa Excelência determine as medidas necessárias *para que realizem a construção de escadarias na Grotta do Sabino, localizada no bairro Pescaria, Cep 57039-605, nesta Capital.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 24 de outubro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB

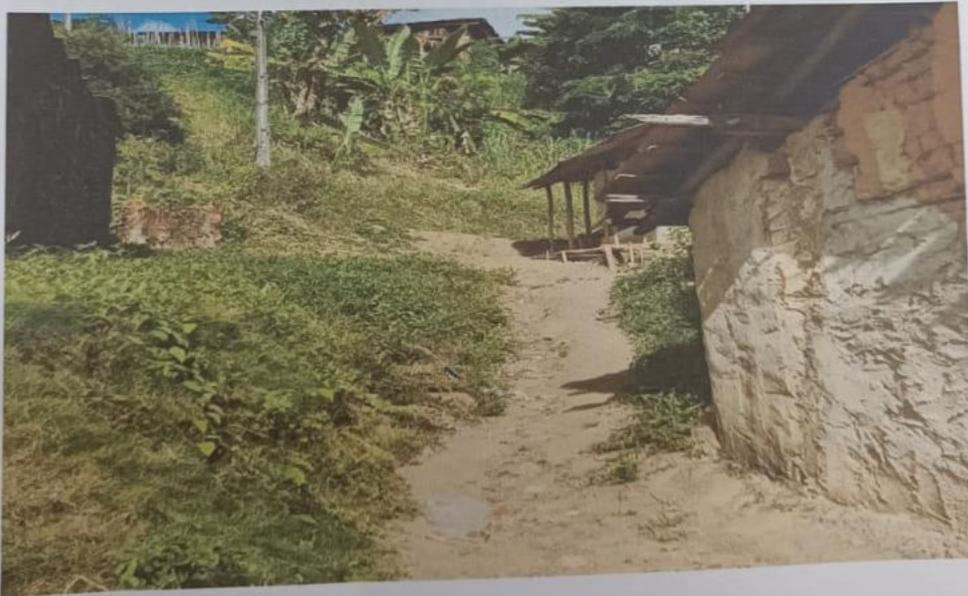


MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO

FOTOS DA GROTA DO SABI SÁ – BAIRRO DA PESCARIA

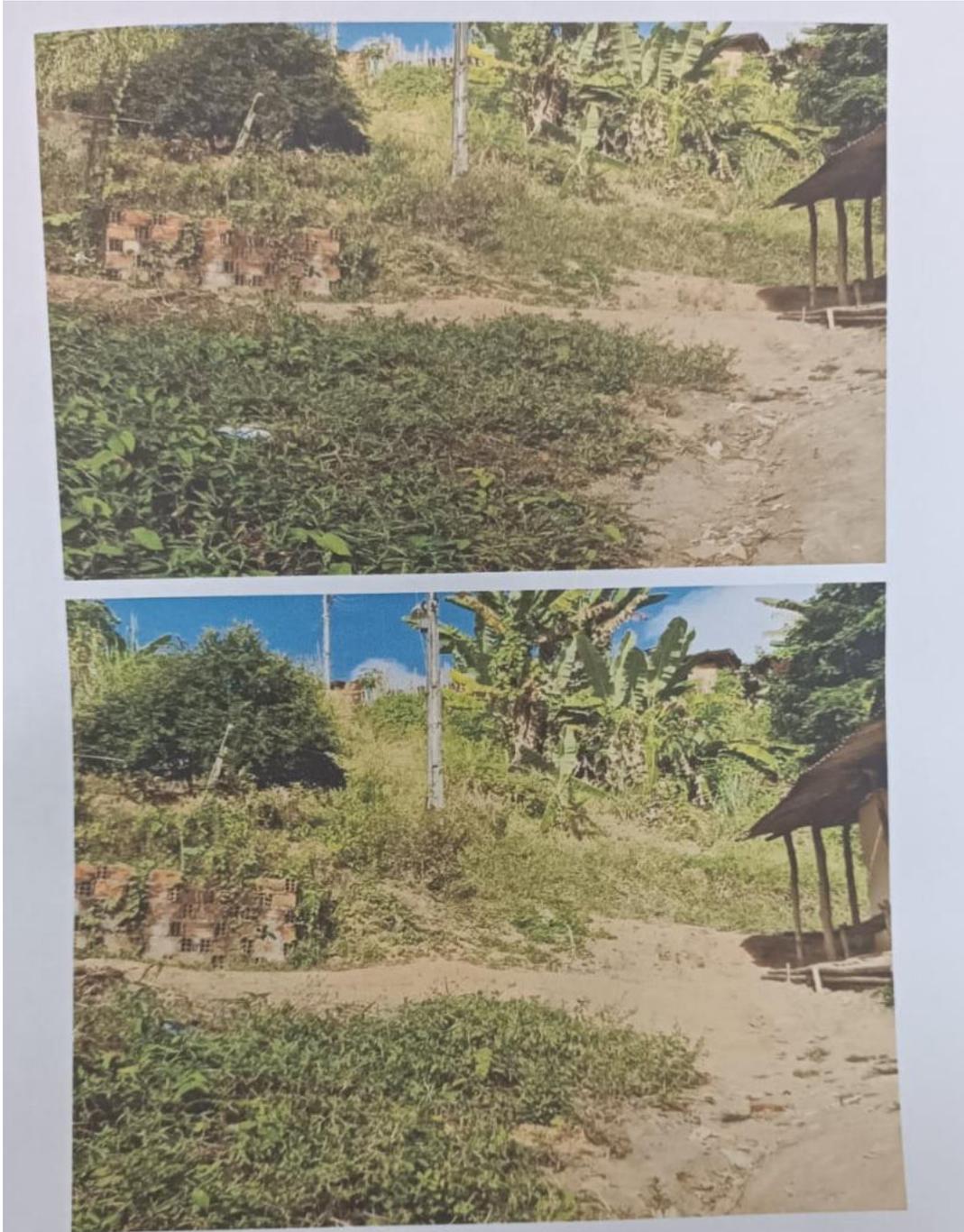
FOTO : 5 E 6





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

REQUERIMENTO – 036/2023

REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
DISCUTIR SOBRE O FESTIVAL DO BUMBA MEU
BOI DE MACEIÓ.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Considerando os Arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora.

A audiência pública trata-se da necessidade de transparência acerca do 30º Festival Bumba meu Boi. Líderes do movimento solicitaram a referente a audiência pública diante das diversas mudanças acerca de datas e valores atribuídos ao festival. Inicialmente, tinha-se a organização do evento pela Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC, diante das diversas alterações acerca da presidência da Fundação, os acordos iniciais não foram cumpridos.

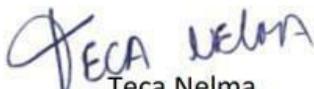
A organização do evento, no que se tem conhecimento, agora pertence a Secretaria de Cultura, que até o presente momento não deixou claro ao grupo Cultural quais as definições acerca do evento, extrapolados todos os prazos dados pelo referido órgão, estando o grupo cultural sem nenhuma diretriz acerca do evento.

O bumba meu boi surgiu na região Nordeste, no século XVIII. Contribui para o protagonismo no folclore regional. As festas de boi, como são chamadas as celebrações como o bumba meu boi, inspiram-se no auto do boi, um conto popular passado por gerações.

A cultura do Bumba meu Boi é riquíssima não só para o Município de Maceió como para todo o Estado de Alagoas. Diante da necessidade de comprometimento desta Casa Legislativa.

Desse modo, é imprecidível que a Câmara Municipal de Maceió, por meio de uma audiência pública, ouça todos os envolvidos e interessados no tema.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara de Vereadores de Maceió/AL, 24 de outubro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Fica denominada Rua Maria de Lourdes da Silva Vieira a Rua do Meio, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL.

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Maria de Lourdes da Silva Vieira a Rua do Meio, localizada no bairro de Fernão Velho, CEP 57070-470, em Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente se justifica no fato dos moradores da Rua do Meio, localizada no bairro de Fernão Velho, juntamente com os amigos e familiares da senhora Maria de Lourdes da Silva Vieira, buscarem homenagear a grande mulher que a ela foi para todos.

A Sra. Maria de Lourdes da Silva Vieira nasceu em 13 de agosto de 1939, na capital. Constituiu família com seu esposo, completando 60 anos de casados, ou seja, e juntos tiveram 08 filhos.

Ajudou na renda de casa com seu trabalho de costura, e, ao lado de seu esposo, proporcionou uma educação de ótima qualidade aos seus filhos, fundamentada na fé em Deus e no amor ao próximo.

Fundou, em conjunto com a Dona Marinalva Rufino, a Legião de Maria, em 1983, na comunidade da Vila ABC, onde ajudava a todos, principalmente às mães, por meio do Clube de Mães.

Coordenou o grupo de orações “Vaso Novo” por mais de 20 anos, levando a palavra de Deus para todos aqueles que buscassem ajuda e orientação espiritual.

Tia Lourdes, como era carinhosamente chamada, foi uma mulher de fibra e princípios baseados no amor, gratidão e fé em Deus, e deixou este mundo aos 81 anos de idade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no inciso I do art. 30, da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal. Assim, por se tratar de denominação de logradouro



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

de uma ex-moradora que muito contribuiu para a região, comprovado está o interesse local – Princípio da Predominância do interesse local.

É imperioso registrar, que antes da apresentação deste projeto de lei de denominação de via pública, fora realizada busca junto aos órgãos competentes, quanto às informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, a fim de evitar casos de homônimo, bem como fora, de suma importância a consulta à comunidade, afinal, no que pese a inexistência, por ora, de tal exigência legal, como representantes do povo, o Parlamentar deve, após ouvir a comunidade, permanecer a vontade do povo, o que se faz prova o Abaixo-assinado que se acosta.

Por todas as razões até aqui narradas, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2023.

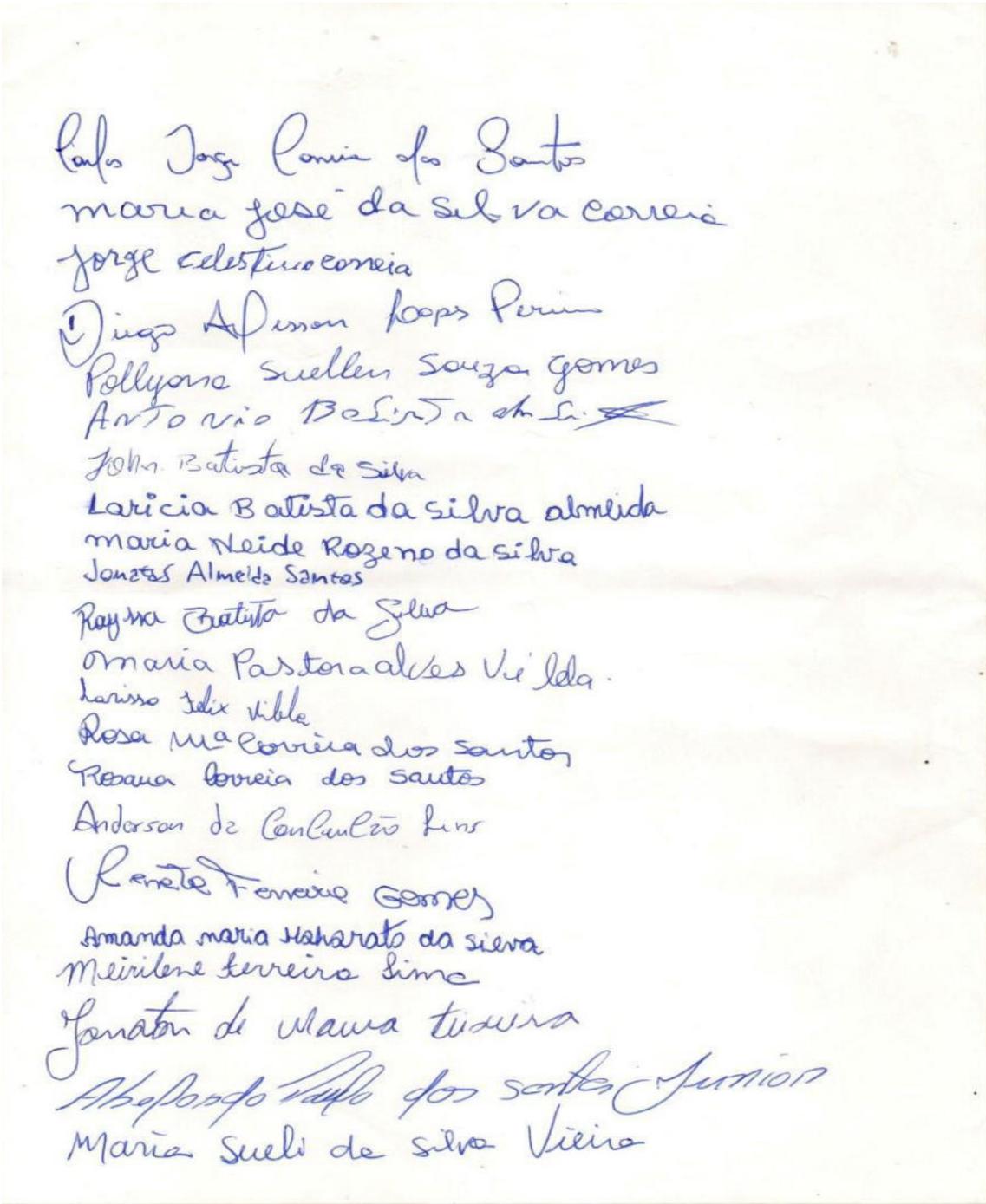
GABY RONALSA
Vereadora

Os moradores, abaixo-assinados, vem, por meio deste, requerer a alteração da denominação dos seguintes logradouros do Bairro de Fernão Velho:

1º) Praça Central da Vila ABC;

2º) Travessa Lagoa Azul; e

3º) Rua do meio.



Luís Jorge Loureiro dos Santos
maria jese da silva carreira
jorge celestino corneia
Diogo Afonso Lopes Pereira
Pollyana Suellem Souza Gomes
Antonio Batista da Silva
John Batista da Silva
Laricia Batista da Silva Almeida
maria Neide Rogério da Silva
Jonas Almeida Santos
Rayna Batista da Silva
Ornaria Pastora Alves Viçela
Larissa Felix Vilela
Rosa Maria Corneia dos Santos
Resana Corneia dos Santos
Anderson de Conculção Lima
Renete Feneiro Gomes
Amanda Maria Nakarato da Silva
Meirilene Ferreira Lima
Janeton de Maria Teixeira
Abelardo Paulo dos Santos Junior
Maria Sueli de Silva Vieira

Os moradores, abaixo-assinados, vem, por meio deste, requerer a alteração da denominação dos seguintes logradouros do Bairro de Fernão Velho:

1º) Praça Central da Vila ABC;

2º) Travessa Lagoa Azul; e

3º) Rua do meio.

Edmaria Zenilda de Carvalho
Marivania Rufino dos Santos
Valdir Rufino dos Santos
Valdirlene Rufino dos Santos
Vanessa Maria Rufino dos Santos
Ana Leticia Rufino dos Santos
Geobson Jaciwa Ferreira
Ana Laura Rufino dos Santos
Cilera Bastos dos Santos



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090013 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 434/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DENOMINA RUA MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA A RUA DO MEIO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, CEP 57070-470, EM MACEIÓ/AL.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 097, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 0434/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0434/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual estabelece que “Fica denominada Rua Maria de Lourdes da Silva Vieira a Rua do Meio, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0434/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual estabelece que “Fica denominada Rua Maria de Lourdes da Silva Vieira a Rua do Meio, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL”.

De acordo com sua justificativa, o projeto se “justifica no fato dos moradores da Rua do Meio, localizada no bairro de Fernão Velho, juntamente com os amigos e familiares da senhora Maria de Lourdes da Silva Vieira, buscarem homenagear a grande mulher que ela foi para todos”.

A Sra. Maria de Lourdes é uma ex-moradora do Bairro de Fernão Velho e bem quista por todos que conviveram com ela. Maria de Lourdes fundou “em conjunto com a Dona Marinalva Rufino, a Legião de Maria, em 1983, na comunidade Vila ABC, onde ajudava a todos, principalmente às mães, por meio do Clube de Mães”.

Além disso, também coordenou o “grupo de orações ‘Vaso Novo’ por mais de 20 anos, levando a palavra de Deus para todos aqueles que buscassem ajuda e orientação espiritual”.

A homenageada era carinhosamente chamada de “Tia Lourdes” e “foi uma mulher de fibra e princípios baseados no amor, gratidão e fé em Deus, e deixou este mundo aos 81 anos de idade”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

O art. 83 do Código de Urbanismo e Edificações de Maceió prescreve, em sua dicção legal, que as “vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090013 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 434/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DENOMINA RUA MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA A RUA DO MEIO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, CEP 57070-470, EM MACEIÓ/AL.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 09h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08090013/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 08090013/2023.

PROJETO DE LEI Nº 434/2023

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0434/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual estabelece que “Fica denominada Rua Maria de Lourdes da Silva Vieira a Rua do Meio, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL”.

De acordo com sua justificativa, o projeto se “justifica no fato dos moradores da Rua do Meio, localizada no bairro de Fernão Velho, juntamente com os amigos e familiares da senhora Maria de Lourdes da Silva Vieira, buscarem homenagear a grande mulher que ela foi para todos”.

A Sra. Maria de Lourdes é uma ex-moradora do Bairro de Fernão Velho e bem quista por todos que conviveram com ela. Maria de Lourdes fundou “em conjunto com a Dona Marinalva Rufino, a Legião de Maria, em 1983, na comunidade Vila ABC, onde ajudava a todos, principalmente às mães, por meio do Clube de Mães”.

Além disso, também coordenou o “grupo de orações ‘Vaso Novo’ por mais de 20 anos, levando a palavra de Deus para todos aqueles que buscassem ajuda e orientação espiritual”.

A homenageada era carinhosamente chamada de “Tia Lourdes” e “foi uma mulher de fibra e princípios baseados no amor, gratidão e fé em Deus, e deixou este mundo aos 81 anos de idade”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

O art. 83 do Código de Urbanismo e Edificações de Maceió prescreve, em sua dicção legal, que as “vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão nomenclatura oficial estabelecida em Lei”.

Já o art. 85 do referido diploma legal traz algumas proibições e condições quando da denominação de logradouros públicos:

Art. 85. Na denominação de logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional

Parágrafo único. Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou comprovação de relevantes serviços prestados à cidade pelo homenageado.

À vista disso, após análise, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais da norma mencionada, uma vez que adota instrumento cabível, isto é, projeto de lei, não incorre em nenhuma das proibições do art. 85 e demonstra em sua justificativa a ligação da pessoa homenageada com a comunidade, bem como comprova a vontade dos moradores por meio de abaixo-assinado.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto

de Lei n. 0434/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual estabelece que “Fica denominada Rua Maria de Lourdes da Silva Vieira a Rua do Meio, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69959CF6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2023. Edição 6766

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090013 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 434/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DENOMINA RUA MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA A RUA DO MEIO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, CEP 57070-470, EM MACEIÓ/AL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 11h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 018/2023

PROCESSO N° 08090013/2023

PROJETO DE LEI N° 434/2023

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Fica Denominada de Rua Maria de Lurdes da Silva Vieira, a Rua do Meio, no Bairro de Fernão Velho.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **08090013/2023** que denomina de Rua Maria de Lurdes da Silva Vieira, a Rua do Meio, no Bairro de Fernão Velho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denomina de Rua Maria de Lurdes da Silva Vieira, a Rua do Meio, no Bairro de Fernão Velho, possibilitando homenagear uma personalidade da comunidade que foi referência local e de grande relevância para aquela população.

A referida proposta tem como finalidade dar nome a um logradouro na comunidade de Fernão Velho, que muito contribuiu durante anos, através de ações afirmativas, que respaldam o referido nome para ser eternizado na localidade indicada.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

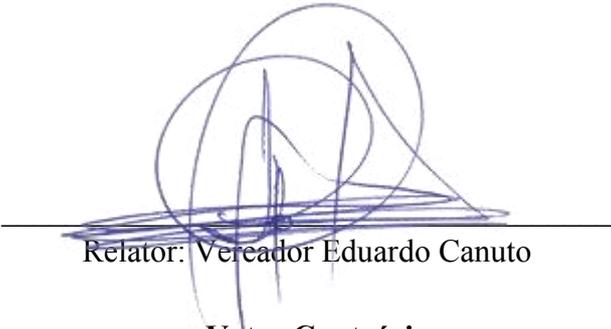


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 434/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 08090013/2023.**

Parecer Nº: 018/2023
PROCESSO Nº 08090013/2023.
PROJETO DE LEI Nº 434/2023
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Fica Denominada de Rua Maria de Lurdes da Silva Vieira, a Rua do Meio, no Bairro de Fernão Velho.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **08090013/2023** que denomina de Rua Maria de Lurdes da Silva Vieira, a Rua do Meio, no Bairro de Fernão Velho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denomina de Rua Maria de Lurdes da Silva Vieira, a Rua do Meio, no Bairro de Fernão Velho, possibilitando homenagear uma personalidade da comunidade que foi referência local e de grande relevância para aquela população.

A referida proposta tem como finalidade dar nome a um logradouro na comunidade de Fernão Velho, que muito contribuiu durante anos, através de ações afirmativas, que respaldam o referido nome para ser eternizado na localidade indicada.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **434/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9771DFAE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 08090014/2023.**

Parecer Nº: 019/2023
PROCESSO Nº 08090014/2023.
PROJETO DE LEI Nº 435/2023
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Fica Denominada de Travessa Marinalva Rufino dos Santos, a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no Bairro de Fernão Velho, Maceió/AL.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **08090014/2023** que denomina de Travessa Marinalva Rufino dos Santos, a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no Bairro de Fernão Velho, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denomina de Travessa Marinalva Rufino dos Santos, a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no Bairro de Fernão Velho, Maceió/AL, possibilitando homenagear uma personalidade da comunidade que foi referência local e de grande relevância para aquela população.

A referida proposta tem como finalidade dar nome a um logradouro na comunidade de Fernão Velho, que muito contribuiu durante anos, através de ações afirmativas, que respaldam o referido nome para ser eternizado na localidade indicada.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **435/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:27B55226

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 01000/2023 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO
DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Fica denominada Travessa Marinalva Rufino dos Santos a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL.

Art. 1º Passa a denominar-se Travessa Marinalva Rufino dos Santos a Travessa Lagoa Azul, localizada na Vila ABC, situada no bairro de Fernão Velho, CEP 57070-470, em Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente se justifica no fato dos moradores da Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no bairro Fernão Velho, buscarem homenagear a grande mulher que a senhora Marinalva Rufino dos Santos foi para aquela comunidade.

A Sra. Marinalva nasceu em 01 de Novembro de 1928, no município de Marechal Deodoro/AL. Filha de José dos Santos e Maria das Dores, ela começou a trabalhar ainda menina, produzindo seus maravilhosos filés, que se tornou sua renda até sua juventude.

Casou-se muito jovem e teve 13 filhos, criando 11 deles e assumindo 03 netos. Como seu esposo não permitia que a mesma trabalhasse fora de casa, tendo em vista que ser dona de casa já era um trabalho que demandava muito de seu tempo, dona Marinalva só conseguiu emprego de carteira assinada após seus 50 anos de idade.

Ao completar 52 anos, dona Marinalva ouviu o chamado de Deus e se dedicou aos trabalhos religiosos, fundando, juntamente com outras mulheres, a Legião de Maria, em 1983, na comunidade da Vila ABC, oferecendo diversos cursos para as Mães da comunidade.

Dona Marinalva dedicava muito de seu tempo para os trabalhos da Igreja Católica, levando a imagem de Nossa Senhora de Fátima aos lares dos moradores, até mesmo quando não mais podia se locomover sozinha.

Ajudou a pôr em prática um sonho seu antigo, o de construir uma Capela de Nossa Senhora de Fatima na comunidade ABC, e em 1992 ajudou a construí-la, pois, até então as missas eram celebradas em locais cedidos pelos moradores do bairro.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Dentro da Igreja Católica foi, por muitas décadas, catequista de batismo e de crisma e conseguiu que muitos casais, que já dividiam o mesmo teto, se casassem perante Deus, na Igreja.

Atuante em sua fé e à frente da Igreja, dona Marinalva foi líder do movimento dos Vicentinos, buscando, não somente mitigar a miséria, mas, também, visando descobrir e remediar as situações que a causam a miséria ao próximo, sempre se preocupando com os menos favorecidos.

Faleceu aos 87 anos e deixou um enorme legado de amor ao próximo, bondade e fé, sempre andando no caminho do Senhor, aos seus filhos, netos e amigos queridos.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no inciso I do art. 30, da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal. Assim, por se tratar de denominação de logradouro de uma ex-moradora que muito contribuiu para a região, comprovado está o interesse local – Princípio da Predominância do interesse local.

É imperioso registrar, que antes da apresentação deste projeto de lei de denominação de via pública, fora realizada busca junto aos órgãos competentes, quanto às informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, a fim de evitar casos de homônimo, bem como fora, de suma importância a consulta à comunidade, afinal, no que pese a inexistência, por ora, de tal exigência legal, como representantes do povo, o Parlamentar deve, após ouvir a comunidade,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

permanecer a vontade do povo, o que se faz prova o Abaixo-assinado que se acosta.

Por todas as razões até aqui narradas, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2023.

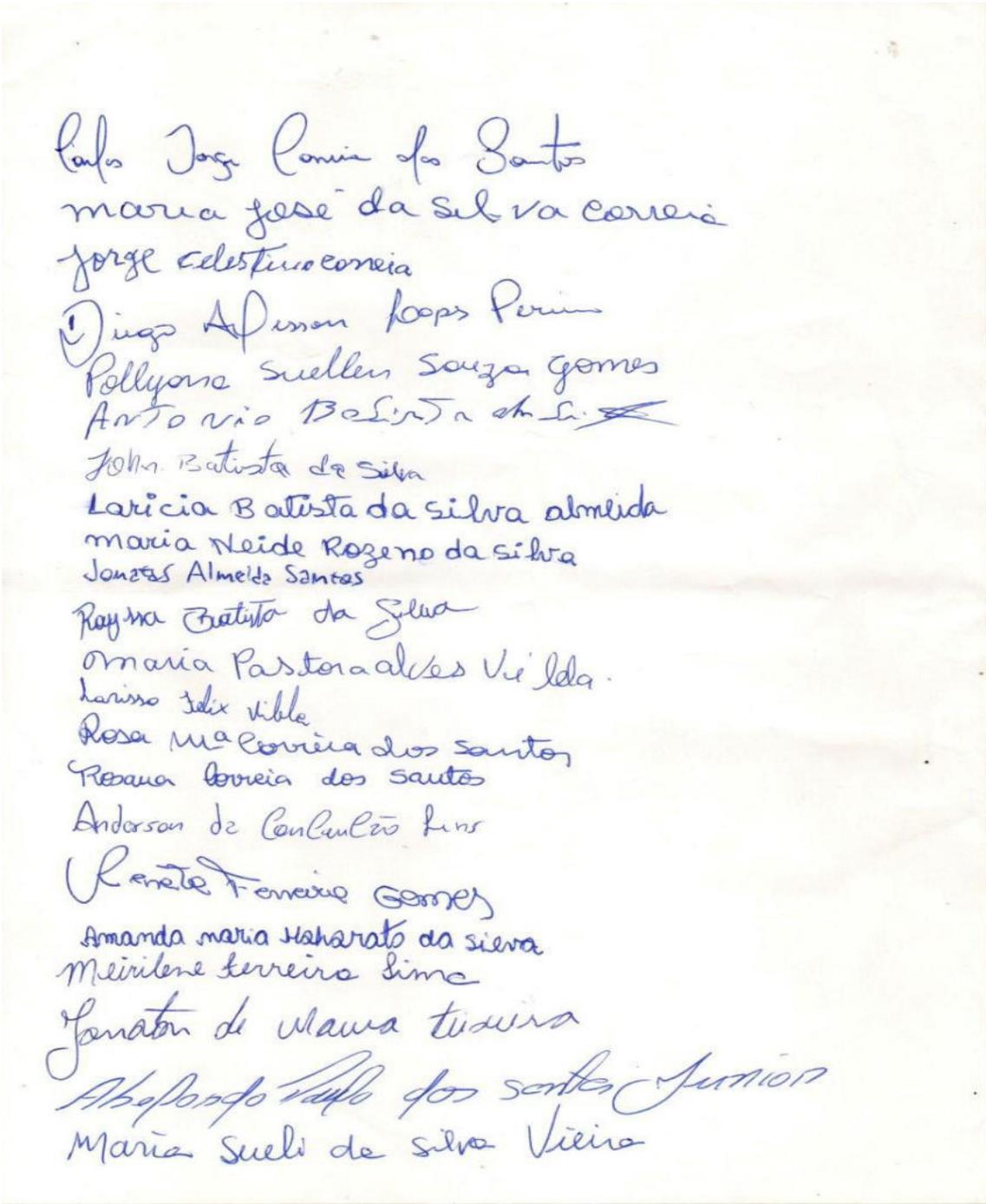
GABY RONALSA
Vereadora

Os moradores, abaixo-assinados, vem, por meio deste, requerer a alteração da denominação dos seguintes logradouros do Bairro de Fernão Velho:

1º) Praça Central da Vila ABC;

2º) Travessa Lagoa Azul; e

3º) Rua do meio.



Luís Jorge Loureiro dos Santos
maria jese da silva carreira
jorge celestino corneia
Diogo Afonso Lopes Pereira
Pollyana Suellem Souza Gomes
Antonio Batista da Silva
John Batista da Silva
Laricia Batista da Silva Almeida
maria Neide Rogério da Silva
Jonatas Almeida Santos
Rayna Batista da Silva
Ornaria Pastora Alves Viçela
Larissa Felix Vilela
Rosa Maria Corneia dos Santos
Resana Corneia dos Santos
Anderson de Conculção Lima
Renete Feneiro Gomes
Amanda Maria Nakarato da Silva
Meirilene Ferreira Lima
Janeton de Maria Teixeira
Abelardo Paulo dos Santos Junior
Maria Sueli de Silva Vieira

Os moradores, abaixo-assinados, vem, por meio deste, requerer a alteração da denominação dos seguintes logradouros do Bairro de Fernão Velho:

1º) Praça Central da Vila ABC;

2º) Travessa Lagoa Azul; e

3º) Rua do meio.

Edmaria Zenilda de Carvalho
Marivania Rufino dos Santos
Valdir Rufino dos Santos
Valdirlene Rufino dos Santos
Vanessa Maria Rufino dos Santos
Ana Leticia Rufino dos Santos
Geobson Jaciwa Ferreira
Ana Laura Rufino dos Santos
Cilera Bastos dos Santos



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090014 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 435/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DENOMINA-SE TRAVESSA MARINALVA RUFINO DOS SANTOS A TRAVESSA LAGOA AZUL, LOCALIZADA NA VILA ABC, SITUADA NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, CEP 57070-470, EM MACEIÓ/AL.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 098, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 0435/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0435/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual estabelece que “Fica denominada Travessa Marinalva Rufino dos Santos a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0435/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual estabelece que “Fica denominada Travessa Marinalva Rufino dos Santos a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL”.

Nos termos da justificativa, “A Sra. Marinalva nasceu em 01 de novembro de 1928, no município de Marechal Deodoro/AL. Filha de José dos Santos e Maria das Dores, ela começou a trabalhar ainda menina, produzindo seus maravilhosos filés, que se tornou sua renda até sua juventude”.

Consta ainda que ao “completar 52 anos, dona Marinalva ouviu o chamado de Deus e se dedicou aos trabalhos religiosos, fundando, juntamente com outras mulheres, a Legião de Maria, em 1983, na comunidade da Vila ABC, oferecendo diversos cursos para as Mães da comunidade”.

Marinalva Rufino também ajudou a “construir uma Capela de Nossa Senhora de Fátima na comunidade ABC, e em 1992 ajudou a construí-la, pois, até então as missas eram celebradas em locais cedidos pelos moradores do bairro”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

O art. 83 do Código de Urbanismo e Edificações de Maceió prescreve, em sua dicção legal, que as “vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão nomenclatura oficial estabelecida em Lei”.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Já o art. 85 do referido diploma legal traz algumas proibições e condições quando da denominação de logradouros públicos:

Art. 85. Na denominação de logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional

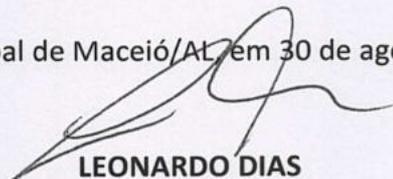
Parágrafo único. Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou comprovação de relevantes serviços prestados à cidade pelo homenageado.

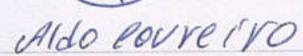
À vista disso, após análise, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais da norma mencionada, uma vez que adota instrumento cabível, isto é, projeto de lei, não incorre em nenhuma das proibições do art. 85 e demonstra em sua justificativa a ligação e, sobretudo, a contribuição da pessoa homenageada com a comunidade, bem como comprova a vontade dos moradores por meio de abaixo-assinado.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 0435/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual estabelece que “Fica denominada Travessa Marinalva Rufino dos Santos a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL em 30 de agosto de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Silvania Barbosa	<i>Barbosa</i>	
Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090014 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 435/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DENOMINA-SE TRAVESSA MARINALVA RUFINO DOS SANTOS A TRAVESSA LAGOA AZUL, LOCALIZADA NA VILA ABC, SITUADA NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, CEP 57070-470, EM MACEIÓ/AL.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de agosto de 2023 às 12h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08090014/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 08090014/2023.

PROJETO DE LEI Nº 435/2023

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0435/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual estabelece que “Fica denominada Travessa Marinalva Rufino dos Santos a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL”.

Nos termos da justificativa, “A Sra. Marinalva nasceu em 01 de novembro de 1928, no município de Marechal Deodoro/AL. Filha de José dos Santos e Maria das Dores, ela começou a trabalhar ainda menina, produzindo seus maravilhosos filés, que se tornou sua renda até sua juventude”.

Consta ainda que ao “completar 52 anos, dona Marinalva ouviu o chamado de Deus e se dedicou aos trabalhos religiosos, fundando, juntamente com outras mulheres, a Legião de Maria, em 1983, na comunidade da Vila ABC, oferecendo diversos cursos para as Mães da comunidade”.

Marinalva Rufino também ajudou a “construir uma Capela de Nossa Senhora de Fátima na comunidade ABC, e em 1992 ajudou a construí-la, pois, até então as missas eram celebradas em locais cedidos pelos moradores do bairro”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

O art. 83 do Código de Urbanismo e Edificações de Maceió prescreve, em sua dicção legal, que as “vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão nomenclatura oficial estabelecida em Lei”.

Já o art. 85 do referido diploma legal traz algumas proibições e condições quando da denominação de logradouros públicos:

Art. 85. Na denominação de logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional

Parágrafo único. Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou comprovação de relevantes serviços prestados à cidade pelo homenageado.

À vista disso, após análise, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais da norma mencionada, uma vez que adota instrumento cabível, isto é, projeto de lei, não incorre em nenhuma das proibições do art. 85 e demonstra em sua justificativa a ligação e, sobretudo, a contribuição da pessoa homenageada com a comunidade, bem como comprova a vontade dos moradores por meio de abaixo-assinado.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 0435/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual estabelece que “Fica denominada Travessa Marinalva Rufino dos Santos a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Aldo Loureiro
Olívia Tenório
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7400C2FD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090014 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 435/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DENOMINA-SE TRAVESSA MARINALVA RUFINO DOS SANTOS A TRAVESSA LAGOA AZUL, LOCALIZADA NA VILA ABC, SITUADA NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, CEP 57070-470, EM MACEIÓ/AL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 14h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 019/2023

PROCESSO N° 08090014/2023

PROJETO DE LEI N° 435/2023

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Fica Denominada de Travessa Marinalva Rufino dos Santos, a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no Bairro de Fernão Velho, Maceió/AL.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **08090014/2023** que denomina de Travessa Marinalva Rufino dos Santos, a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no Bairro de Fernão Velho, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denomina de Travessa Marinalva Rufino dos Santos, a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no Bairro de Fernão Velho, Maceió/AL, possibilitando homenagear uma personalidade da comunidade que foi referência local e de grande relevância para aquela população.

A referida proposta tem como finalidade dar nome a um logradouro na comunidade de Fernão Velho, que muito contribuiu durante anos, através de ações afirmativas, que respaldam o referido nome para ser eternizado na localidade indicada.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **435/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.



Relator Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 08090013/2023.**

Parecer Nº: 018/2023

PROCESSO Nº 08090013/2023.

PROJETO DE LEI Nº 434/2023

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Fica Denominada de Rua Maria de Lurdes da Silva Vieira, a Rua do Meio, no Bairro de Fernão Velho.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **08090013/2023** que denomina de Rua Maria de Lurdes da Silva Vieira, a Rua do Meio, no Bairro de Fernão Velho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denomina de Rua Maria de Lurdes da Silva Vieira, a Rua do Meio, no Bairro de Fernão Velho, possibilitando homenagear uma personalidade da comunidade que foi referência local e de grande relevância para aquela população.

A referida proposta tem como finalidade dar nome a um logradouro na comunidade de Fernão Velho, que muito contribuiu durante anos, através de ações afirmativas, que respaldam o referido nome para ser eternizado na localidade indicada.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **434/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9771DFAE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 08090014/2023.**

Parecer Nº: 019/2023

PROCESSO Nº 08090014/2023.

PROJETO DE LEI Nº 435/2023

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Fica Denominada de Travessa Marinalva Rufino dos Santos, a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no Bairro de Fernão Velho, Maceió/AL.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **08090014/2023** que denomina de Travessa Marinalva Rufino dos Santos, a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no Bairro de Fernão Velho, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denomina de Travessa Marinalva Rufino dos Santos, a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no Bairro de Fernão Velho, Maceió/AL, possibilitando homenagear uma personalidade da comunidade que foi referência local e de grande relevância para aquela população.

A referida proposta tem como finalidade dar nome a um logradouro na comunidade de Fernão Velho, que muito contribuiu durante anos, através de ações afirmativas, que respaldam o referido nome para ser eternizado na localidade indicada.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **435/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:27B55226

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 01000/2023 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO
DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maceió a “Marcha para Jesus” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Patrimônio Cultural de natureza imaterial a “Marcha para Jesus”, como típico da cultura, da forma de celebração religiosa e das práticas da vida social do Município de Maceió.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de declarar Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maceió a “Marcha para Jesus”, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social. A Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural, reconhecendo a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Sabe-se que patrimônio imaterial ou intangível é aquele que se relaciona com a maneira como os diferentes grupos sociais se expressam por meio de suas festas, saberes, fazeres, ofícios, celebrações e rituais.

A marcha para Jesus, é considerado o maior evento gospel do Mundo. Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 3 milhões de pessoas às ruas para louvar, reconhecer e consagrar Jesus.

No Brasil, iniciou-se com a organização da Igreja Renascer em Cristo, recebendo hoje ajuda de outras denominações evangélicas. A 1º marcha para Jesus, surgiu em Londres e em meio a escalada crescente do número de evangélicos no Brasil, o primeiro evento da Marcha ocorreu em 1993, em São Paulo, reunindo uma multidão na avenida paulista.

A marcha para Jesus faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, e tem como data comemorativa no nosso Município o 2º sábado do mês de

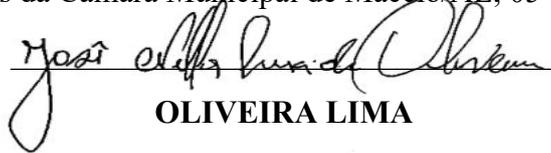


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

novembro. Razão que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo o município. Portanto, trata-se de um evento que agrupa um quantitativo de pessoas que se compara com a quantidade no carnaval ou em outras festas populares.

Nesta senda, com o intuito de garantir uma maior valorização no turismo e na Cultura da nossa capital, submeto essa proposição à análise e aprovação desta Casa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2023.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04050038 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 204/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “MARCHA PARA JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de abril de 2023 às 11h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Processo nº 04050038/2023

Interessado – Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Assunto: Projeto de Lei n. 204/2023 – “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “MARCHA PARA JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió.

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca do Processo nº 04050038/2023.

Maceió/AL, em 25 de abril de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM

Processo N° : 04050038 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 204/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “MARCHA PARA JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Superintendência deste Legislativo, com as homenagens de estilo, para juntar aos autos a cópia do processo referido pela Vereador Olívia Tenório, voltando-nos, para que possamos empreender a devida análise e manifestação.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF N° 741.227.204-78 em 05 de julho de 2023 às 14h38.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
SUPERINTENDÊNCIA**

Processo N° : 04050038 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 204/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “MARCHA PARA JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Agradeço à manifestação da PGCM em relação à necessidade de adicionar uma cópia do processo mencionado pela Vereadora Olívia Tenório aos autos. Entretanto, gostaria de esclarecer que o processo citado pela nobre vereadora é o mesmo que está em análise.

Dessa forma, com essa etapa resolvida, a PGCM está apta a realizar a análise adequada e manifestar-se sobre o referido processo. Ao mesmo tempo, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Maceió/AL, 06 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 06 de julho de 2023 às 00h47.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM

Processo N° : 04050038 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 204/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “MARCHA PARA JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

O Vereador OLIVEIRA LIMA propôs projeto de lei, cuja finalidade é declarar como Patrimônio Cultural de natureza imaterial a “Marcha para Jesus”, como típico da cultura, da forma de celebração religiosa e das práticas da vida social do Município de Maceió.

É, em síntese, o relatório.

Registre-se, de logo, que nas pesquisas realizadas só localizamos a Lei Municipal nº 4.545/96, que trata do patrimônio cultural em Maceió, abrangendo, nela apenas as edificações, nada falando sobre as situações imateriais, como é o caso.

O mesmo se diga no âmbito do Estado de Alagoas, como se pode observar do contido na Lei Estadual 4.741/85.

No entanto, se pode, por simetria e analogia, utilizar-se o contido nas mesmas para tratar de eventuais situações de caráter imaterial.

No entanto, a análise pode se dar, apenas, pelo contido no art. 216 da Constituição Federal, que trás todo o alcance e conceito do que é patrimônio cultural imaterial:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

O contido no art. 30, I da Constituição Federal, que tem o seguinte teor:

Art. 30 - “*Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Pode, ainda, os mesmos (Municípios) suplementarem a legislação federal e estadual sobre a matéria, como consta do inc. II do mesmo art. 30 da CF:

Art. 30 - “*Compete aos Municípios:*

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Correlatas previsões constam da Lei Orgânica do Município de Maceió, máxime do disposto no art. 6º, II e II do mencionado diploma.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 - “*A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*”

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso:

Tema 917

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 - *“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva”.

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

“Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, g, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta (fl. 6. Vol. 1), concluindo que o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES] - ATO

NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49): *Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. () Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. () A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário destes C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29*

da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela trílice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: XII denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa

concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, Dje de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em consequência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC.** As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO.** Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; J.J. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo com rango de ley: mayoria, minorías, controles*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERRAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressional de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o "parti pris" de Montesquieu*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. *A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE** do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação

conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.". (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, além de trazer grandes reflexos relativos à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, notadamente vinculados à religião.

Deste modo, somos de opinião que, em tese, o presente projeto de lei é legal, como constitucional, podendo, pois tramitar regularmente.

Maceió/AL, 06 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 06 de julho de 2023 às 10h54.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 04050038/2023

PROJETO DE LEI Nº 204/2023

AUTORIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

EMENTA: Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maceió a “Marcha Para Jesus” e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 204/2023 QUE DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “MARCHA PARA JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 204/2023 de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira, que Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maceió a “Marcha Para Jesus” e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A presente propositura pretende declarar Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maceió a “Marcha Para Jesus” e dá outras providências.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

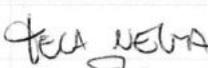
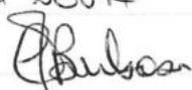
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 204/2023, do vereador José Nilton Lima de Oliveira.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Gaby Ronalsa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
Silvania Barbosa			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04050038 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 204/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “MARCHA PARA JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de agosto de 2023 às 09h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 04050038/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 04050038/2023.

PROJETO DE LEI Nº 204/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 204/2023 de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira, que Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maceió a “Marcha Para Jesus” e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A presente propositura pretende declarar Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maceió a “Marcha Para Jesus” e dá outras providências.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 204/2023, do vereador José Nilton Lima de Oliveira.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:110BDCD1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 015/2023

PROCESSO N° 04050038/2023

PROJETO DE LEI N° 204/2023

AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maceió a “Marcha para Jesus” e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **04050038/2023** que declara patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Maceió a “Marcha para Jesus” e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, declarando patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Maceió a “Marcha para Jesus”, possibilitando ações significativas que colabore para a preservação de um bem cultural da sociedade na qual estamos inseridos.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que preservem a memória cultural de um povo tão sofrido.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto



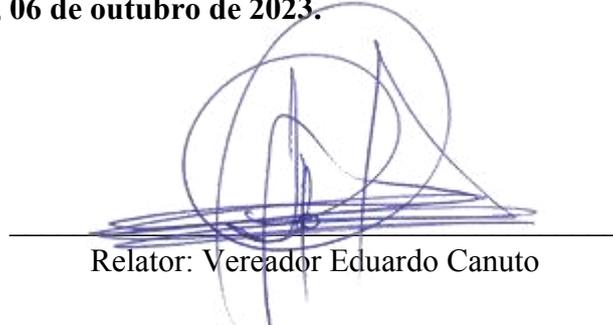
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **204/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D7818617

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050038/2023.**

Parecer Nº: 015/2023
PROCESSO Nº 04050038/2023.
PROJETO DE LEI Nº 204/2023
AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maceió a “Marcha para Jesus” e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050038/2023** que declara patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Maceió a “Marcha para Jesus” e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, declarando patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Maceió a “Marcha para Jesus”, possibilitando ações significativas que colabore para a preservação de um bem cultural da sociedade na qual estamos inseridos.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que preservem a memória cultural de um povo tão sofrido.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **204/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D0C7CB0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12170003/2022.**

Parecer Nº: 016/2023
PROCESSO Nº 12170003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 653/2022
AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Juventude em Movimento: Dispõe Sobre o Programa Municipal de Incentivo aos Jovens na Prática de Esporte no Município de Maceió.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12170003/2022** que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo aos Jovens na Prática de Esporte no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, IV do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, Dispõe Sobre o Programa Municipal de Incentivo aos Jovens na Prática de Esporte no Município de Maceió, possibilitando ações significativas que colaborem para o incentivo as práticas esportivas e, conseqüentemente, ao apoio no combate as drogas.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que promovam a proteção da juventude e colaborem para o bem-estar de jovens e adolescentes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/22**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4267DD60



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __ /2023

**CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO
LINS DE MENDONÇA**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos (Decreto Legislativo nº 89/1991) ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da cultura.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO
LINS DE MENDONÇA**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 89 de 21/11/1991, foi instituída por esta casa, a Comenda Escritor Graciliano Ramos destinada a agraciar personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça.

O Selva (como é conhecido), tem uma história de mais de 07 (sete) anos com a Praça Dois Leões. Como conhecedor do bairro do Jaraguá, por ter trabalhado na Cooperativa do Açúcar e do Álcool (onde atualmente é localizada a sede da Prefeitura Municipal de Maceió), vislumbrou um grande potencial turístico no bairro, uma vez que, este é carregado de cultura, história e beleza. Porém, há época, o bairro encontrava-se totalmente abandonado pelo poder público e praticamente desabitado.

O Sr. Rinaldo vislumbrou o fato de, aos poucos, habitar a famosa Praça Dois Leões, cuidando gradativamente e diariamente, com o objetivo de dar vida ao local.

Depois de conseguir a autorização dos órgãos competentes, começou a vender lanches na praça. Depois de 03 meses de funcionamento, surgiu à idéia de começar a produzir feijoada. No início aconteceu de forma modesta, em panelas pequenas, tudo de forma caseira, mas aos poucos, os clientes dos lanches tornaram-se os clientes da feijoada e pouco a pouco, o estabelecimento foi crescendo e a praça sendo valorizada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No ano de 2018, recebeu a Comenda “Amigo de Maceió” pela Prefeitura Municipal de Maceió, pelo trabalho e dedicação prestados ao bairro do Jaraguá.

Durante esses 07 (sete) anos, mesmo oferecendo uma variedade de opções no cardápio, a feijoada continua sendo o carro chefe do restaurante. Com o passar do tempo, a Praça Dois Leões ganhou vida e visitantes, agora a “Toca do Selva” faz parte da história deste local.

Por todo exposto, estamos indicando o Sr. Rinaldo Lins de Mendonça, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da cultura/desenvolvimento, para receber a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Anexo:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09010021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 109/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO LINS DE MENDONÇA

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 15h01.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 109 / 2023

PROCESSO DE Nº: 09010021/ 2023

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO LINS DE MENDONÇA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Escritor Graciliano Ramos foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 89, de 21 de novembro de 1991, e tem como escopo conferir às personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- O homenageado, Selva (como é conhecido), tem uma história de mais de 07 (sete) anos com a Praça Dois Leões. Como conhecedor do bairro do Jaraguá, por ter trabalhado na Cooperativa do Açúcar e do Alcool (onde atualmente é localizada a sede da Prefeitura Municipal de Maceió), vislumbrou um grande potencial turístico no bairro, uma vez que, este é carregado de cultura, história e beleza. Porém, há época, o bairro encontrava-se totalmente abandonado pelo poder público e praticamente desabitado.
- O Sr. Rinaldo Lins de Mendonça vislumbrou o fato de, aos poucos, habitar a famosa Praça Dois Leões, cuidando gradativamente e diariamente, com o objetivo de dar vida ao local.
- Depois de conseguir a autorização dos órgãos competentes, começou a vender lanches na praça. Depois de 03 meses de funcionamento, surgiu à ideia de começar a produzir feijoada. No início aconteceu de forma modesta, em panelas pequenas, tudo de forma caseira, mas aos poucos, os



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

clientes dos lanches tornaram-se os clientes da feijoada e pouco a pouco, o estabelecimento foi crescendo e a praça sendo valorizada.

- No ano de 2018, recebeu a Comenda “Amigo de Maceió” pela Prefeitura Municipal de Maceió, pelo trabalho e dedicação prestados ao bairro do Jaraguá.

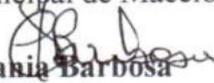
- Durante esses 07 (sete) anos, mesmo oferecendo uma variedade de opções no cardápio, a feijoada continua sendo o carro chefe do restaurante. Com o passar do tempo, a Praça Dois Leões ganhou vida e visitantes, agora a “Toca do Selva” faz parte da história deste local.

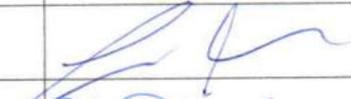
Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2023.


Sylvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09010021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 109/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO LINS DE MENDONÇA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 19 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 10h04.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09010021/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 09010021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Escritor Graciliano Ramos foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 89, de 21 de novembro de 1991, e tem como escopo conferir às personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- O homenageado, Selva (como é conhecido), tem uma história de mais de 07 (sete) anos com a Praça Dois Leões. Como conhecedor do bairro do Jaraguá, por ter trabalhado na Cooperativa do Açúcar e do Alcool (onde atualmente é localizada a sede da Prefeitura Municipal de Maceió), vislumbrou um grande potencial turístico no bairro, uma vez que, este é carregado de cultura, história e beleza. Porém, há época, o bairro encontrava-se totalmente abandonado pelo poder público e praticamente desabitado.
- O Sr. Rinaldo Lins de Mendonça vislumbrou o fato de, aos poucos, habitar a famosa Praça Dois Leões, cuidando gradativamente e diariamente, com o objetivo de dar vida ao local.
- Depois de conseguir a autorização dos órgãos competentes, começou a vender lanches na praça. Depois de 03 meses de funcionamento, surgiu à ideia de começar a produzir feijoada. No início aconteceu de forma modesta, em panelas pequenas, tudo de forma caseira, mas aos poucos, os clientes dos lanches tornaram-se os clientes da feijoada e pouco a pouco, o estabelecimento foi crescendo e a praça sendo valorizada.
- No ano de 2018, recebeu a Comenda “Amigo de Maceió” pela Prefeitura Municipal de Maceió, pelo trabalho e dedicação prestados ao bairro do Jaraguá.
- Durante esses 07 (sete) anos, mesmo oferecendo uma variedade de opções no cardápio, a feijoada continua sendo o carro chefe do restaurante. Com o passar do tempo, a Praça Dois Leões ganhou vida e visitantes, agora a “Toca do Selva” faz parte da história deste local.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69C9C43C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09010021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 109/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO LINS DE MENDONÇA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 10h04.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 09010021/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO LINS DE MENDONÇA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo de atividade. (Decreto Legislativo nº 89 de 21/11/1991 – Institui a Comenda Escritor Graciliano Ramos).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Selva (como é conhecido), tem uma história de mais de 07



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(sete) anos com a Praça Dois Leões. Como conhecedor do bairro do Jaraguá, por ter trabalhado na Cooperativa do Açúcar e do Álcool (onde atualmente é localizada a sede da Prefeitura Municipal de Maceió), vislumbrou um grande potencial turístico no bairro, uma vez que, este é carregado de cultura, história e beleza.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 09010021/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 109/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 109/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO LINS DE MENDONÇA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 109/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo de atividade. (Decreto Legislativo n° 89 de 21/11/1991 – Institui a Comenda Escritor Graciliano Ramos).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Selva (como é conhecido), tem uma história de mais de 07 (sete)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

anos com a Praça Dois Leões. Como conhecedor do bairro do Jaraguá, por ter trabalhado na Cooperativa do Açúcar e do Alcool (onde atualmente é localizada a sede da Prefeitura Municipal de Maceió), vislumbrou um grande potencial turístico no bairro, uma vez que, este é carregado de cultura, história e beleza.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS:

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FDB805C3**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08230044/2023.**PROCESSO Nº.** 08230044/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2023
AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo –
Concede o Título de Cidadão Honorário de
Maceió a Cantora Gospel: Jazielli Eveny da Silva
Santos Braga.**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**
104/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE MACEIÓ A CANTORA GOSPEL: JAZIELLI
EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA. PELO
PROSSEGUIMENTO.**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2023 em análise, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió a Cantora Gospel: Jazielli Eveny da Silva Santos Braga.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió a Senhora Jazielli Eveny da Silva Santos Braga, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Segundo a biografia, sua história é um testemunho vivo da capacidade de superação, compromisso comunitário e amor por esta cidade, valores que merecem ser reconhecidos e celebrados por todos os cidadãos de Maceió, tendo em vista que veio morar em Maceió com 17 anos de idade, e sua paixão pela música encontrou terreno fértil em Maceió, onde começou a cantar na Igreja Assembleia de Deus e logo recebeu a proposta de gravar seu primeiro CD. A parceria com a produtora alagoana GT PRODUÇÕES foi o começo de sua jornada musical, marcada pelo sucesso de seu primeiro álbum lançado em 2004. A festa de lançamento desse CD, na Igreja Assembleia de Deus, do bairro Tabuleiro.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com Maceió, sua influência positiva na juventude e sua contribuição para a cultura e arte local a tornam uma merecedora para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃOPosto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora**VOTOS FAVORÁVEIS**
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB6216AA**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09010021/2023.**PROCESSO Nº.** 09010021/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2023
AUTORIA: Vereadora Teca Nelma**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo - Comenda
Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**
109/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO LINS DE
MENDONÇA. PELO PROSSEGUIMENTO.**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo de atividade. (Decreto Legislativo nº 89 de 21/11/1991 – Institui a Comenda Escritor Graciliano Ramos).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Selva (como é conhecido), tem uma história de mais de 07 (sete) anos com a Praça Dois Leões. Como conhecedor do bairro do Jaraguá, por ter trabalhado na Cooperativa do Açúcar e do Alcool (onde atualmente é localizada a sede da Prefeitura Municipal de Maceió), vislumbrou um grande potencial turístico no bairro, uma vez que, este é carregado de cultura, história e beleza.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32D6EBE5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO Nº. 02130058/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 02130058/2023.

PROJETO DE LEI Nº 054/2023

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 054/2023 QUE RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 054/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Cleber Costa.

O referido projeto objetiva **reconhecer a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.**

O Vereador Cleber Costa, justifica a propositura do projeto, pois no Brasil, a população com deficiência auditiva é superior a 10 milhões de pessoas. Ao contrário do que pode supor o senso comum, é importante salientar que a ocorrência dessa deficiência não se restringe às faixas com idade mais avançada, havendo grande parte dos brasileiros que com ela convivem desde o nascimento.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta reconhecer a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de complementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o nobre vereador traz que a deficiência auditiva traz forte impactos na vida das pessoas afetadas, com reflexos nos convívios social e familiar. Com efeito, 14% dos brasileiros com problemas auditivos afirmam não se sentirem à vontade para poder falar sobre quase tudo com a família, e 40% têm esse sentimento em relação aos amigos, contra 11% e 34%, respectivamente, na população em geral. A dificuldade de comunicação priva as pessoas da convivência com seus familiares, amigos e colegas, com prejuízos diversos à sua autoestima e qualidade de vida.

Essa lacuna precisa, urgentemente, ser reparada. Isso, porque as pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas similares

àquelas com perda bilateral: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa), e dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e trabalho.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 054/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLLANDA

RODOLFO BARROS

ABSTENÇÕES

CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDCDCB2A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO Nº. 07190022/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 07190022/2023.

PROJETO DE LEI Nº 368/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 368/2023 QUE INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 368/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **instituir a “Semana Municipal de Sensibilização e Conscientização sobre a Saúde Mental” no Calendário Oficial de eventos do município de Maceió.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, pois a saúde mental é um importante fator que possibilita o ajuste necessário para lidar com as emoções positivas e negativas. Investir em estratégias que possibilitem o equilíbrio das funções mentais é essencial para um convívio social mais saudável.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta sobre instituir a “Semana Municipal de Sensibilização e Conscientização sobre a Saúde Mental” no Calendário Oficial de eventos do município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de complementar a legislação vigente. No Art.



Câmara Municipal de Maceió

Projeto de Decreto Legislativo nº /2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA”.

Art. 1º - Fica concedida a **COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA** ao senhor **IGOR DIEGO VILELA COSTA**.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Igor Diego Vilela Costa, pernambucano, nascido em Caruaru, em 25/11/1986. Filho de José Ivanildo Santos Costa e Dione Vilela Costa. Até os 07 anos de idade morou na zona rural da cidade de São Bento do Una/PE.

Aos 21 anos se formou em Direito pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, em Caruaru e com a mesma idade passou na Ordem dos Advogados do Brasil - AOB. Exerceu a atividade da advocacia até o ano de 2013, quando foi aprovado em 2º lugar para o Cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas.

Em 2014 assumiu as primeiras delegacias do Estado, sendo titular da delegacia de São José da Lage e cumulando a delegacia de Iateguara. Depois passou por diversas cidades e regiões alagoanas.

Sempre trabalhou com afinco para combater a criminalidade, mas também garantir os direitos humanos.

Atualmente ocupa o cargo de Diretor da Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC e tem realizado diversas operações contra o crime organizado.

Por estes e outros feitos o homenageado faz jus à comenda ora oferecida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de junho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06130053 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 17h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06130053 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 16h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06130053/2023.

PROCESSO Nº 06130053/2023.
PDL Nº 72/2023
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, propõe a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima ao Senhor Igor Diego Vilela Costa, honraria esta concedida a integrante dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que realizam trabalho efetivo e reconhecido por seus pares e pela população Alagoana, sobretudo maceioense.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em dia a ser pautado.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 72/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 575/2014.

A referida Comenda visa agraciar personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que tenham protagonismo na Segurança Pública do Estado de Alagoas, sobretudo em nossa capital. O homenageado é Pernambucano, natural de Caruaru, nascido em 25.11.1986. É filho de José Ivanildo Santos Costa e Dione Vilela Costa. Até os 7 anos de idade, morou na cidade de São Bento do Una/PE, zona rural deste Estado.

Formado em direito aos 21 anos, na Faculdade do Vale de Ipojuca – FAVIP, ingressou nos quadros da OAB, cujo exercício deu-se até o ano de 2013, quando fora aprovado em 2º lugar no concurso público para Delegado de Polícia do Estado de Alagoas.

No ano de 2014 assumiu as primeiras delegacias do Estado, titularizado na cidade de São José da Laje, cumulando com Ibateguara. Ao longo do tempo, passou por diversas cidades e regiões alagoanas, com competência e determinação no combate à criminalidade e, sobretudo, na garantia dos direitos humanos.

Atualmente, ocupa o cargo de Diretor da Divisão Especial de Investigação e Capturas -DEIC, dando efetiva contribuição nas operações contra o crime organizado.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao

homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:408CFBBE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06130053 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 14h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 06130053/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Policial Civil Anderson De Lima Silva Ao Senhor Igor Diego Vilela Costa

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson De Lima Silva Ao Senhor Igor Diego Vilela Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, pelos seus relevantes serviços na área da Segurança Pública do Estado de Alagoas. (Decreto Legislativo nº 575 de 30/12/2014 – Institui a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

o qual conforme sua biografia, sempre trabalhou com afinco para combater a criminalidade, mas também garantir os direitos humanos. Atualmente ocupa o cargo de Diretor da Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC e tem realizado diversas operações contra o crime organizado.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

**BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A16D2D21

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06130053/2023.**

PROCESSO Nº. 06130053/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo -
Comenda Policial Civil Anderson De Lima Silva
Ao Senhor Igor Diego Vilela Costa

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson De Lima Silva Ao Senhor Igor Diego Vilela Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, pelos seus relevantes serviços na área da Segurança Pública do Estado de Alagoas. (Decreto Legislativo nº 575 de 30/12/2014 – Institui a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, sempre trabalhou com afinco para combater a criminalidade, mas também garantir os direitos humanos. Atualmente ocupa o cargo de Diretor da Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC e tem realizado diversas operações contra o crime organizado.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:781F5B57

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08230004/2023.**

PROCESSO Nº. 08230004/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2023

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo –
Outorga do Diploma de mérito pela valorização da
vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2023 QUE VISA OUTORGA DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. **PELO NÃO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2023 em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a Outorga do Diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa outorgar o diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Segundo o Decreto Legislativo nº 446 de 25/08/2009, que instituiu a outorga do diploma de mérito pela valorização da vida, essa outorga será **concedida a instituições pública e privadas, nacionais e estrangeiras**, em reconhecimento a sua significativa contribuição nas **ações do fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.**

Sendo assim, ao analisar a biografia do homenageado, observamos que o mesmo tem uma brilhante carreira na área da medicina, realizando diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário.

Todavia, tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa do Vereador e uma brilhante história do homenageado, evidenciamos que diverge do mérito da honraria que pretende-se conceder, uma vez que o Diploma de mérito pela valorização da vida, deve ser destinado a instituições públicas ou privadas que tenham contribuído nas Políticas públicas sobre drogas, conforme supramencionado.

Ademais, tendo em vista o excelente trabalho, dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo do Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, sugiro que este Vereador promova um novo Projeto de Decreto Legislativo, visando a entrega de uma honraria digna dos seus trabalhos.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 06130053/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Policial Civil Anderson De Lima Silva Ao Senhor Igor Diego Vilela Costa

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson De Lima Silva Ao Senhor Igor Diego Vilela Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, pelos seus relevantes serviços na área da Segurança Pública do Estado de Alagoas. (Decreto Legislativo nº 575 de 30/12/2014 – Institui a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

qual conforme sua biografia, sempre trabalhou com afincio para combater a criminalidade, mas também garantir os direitos humanos. Atualmente ocupa o cargo de Diretor da Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC e tem realizado diversas operações contra o crime organizado.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ___/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA
TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica instituído o dia de troca de livros didáticos entre os alunos da rede pública de ensino do município de Maceió, com o objetivo de incentivar a sustentabilidade, promover a economia de recursos e facilitar o acesso aos materiais de leitura.

Parágrafo único. Sendo o dia 23 de abril sábado, domingo ou feriado, o Dia da Troca de Livros deverá ser antecipado para a sexta-feira ou para o dia anterior.

Art. 2º - Os livros deverão ser didáticos, paradidáticos ou de literatura, podendo ter variados temas e classes indicativas.

Art. 3º - Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação e deverão ser encaminhados às escolas com uma semana de antecedência.

Art. 4º - Os livros arrecadados no programa de troca serão avaliados por profissionais qualificados, que verificarão a sua condição e pertinência com o currículo escolar. Após a avaliação, os livros em boas condições serão disponibilizados para a troca.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Art. 5º - As escolas deverão disponibilizar locais adequados para a realização das trocas de livros, bem como promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação dos materiais para que possam ser utilizados por outros alunos.

Art. 6º - Caso um aluno não possua livros para a troca, a escola deverá fornecer material literário ou didático emprestado, assegurando o direito à educação de forma igualitária.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação fica autorizada a colaborar com o Dia da Troca de Livros, arrecadando livros para doação a cada unidade escolar pública municipal participante.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

Importa destacar que livro possui um valor cultural e educacional inestimáveis. No caso da presente propositura legislativa traz como finalidade a conscientização dos alunos de escolas municipais de Maceió sobre a importância da leitura, visto que o ato de ler propicia a construção de um leitor consciente sobre o mundo ao seu redor, o que aumenta seu entendimento sobre o mundo e aqueles que o rodeiam.

Como se não bastasse, a leitura contribui para o melhor desenvolvimento da escrita e fala. Dessa forma, os livros desempenham um papel crucial no desenvolvimento das crianças, proporcionando uma série de benefícios e contribuindo para o seu crescimento acadêmico, emocional e social.

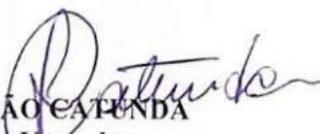
Ademais, é através da distribuição de livros entre os alunos que se promove a consciência sobre o ato de partilhar e o cuidado com as obras, pois assim o aluno aprende que os livros poderão ser reutilizados por outra pessoa, aliando assim economia e conscientização.

Além disso, incentiva-se o hábito de leitura entre pais e responsáveis com os alunos, uma vez que os livros poderão ser levados para as residências dos estudantes, contribuindo para o surgimento de famílias leitoras, bem como o desenvolvimento cultural advindo do conhecimento intrínseco dispostos nos livros.

Por fim, aduz a Lei Orgânica do município de Maceió em seu artigo 19, inciso III, que compete a câmara municipal dispor acerca de matérias do interesse município especialmente em planos e programas municipais de desenvolvimento, do que se trata a propositura em tela.

Diante do exposto, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07240048 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 385/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 15h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 090, DE 2023 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 0385/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0385/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0385/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De acordo com a justificativa “é através da distribuição de livros entre os alunos que se promove a consciência sobre o ato de partilhar e o cuidado com as obras, pois assim o aluno aprende que os livros poderão ser reutilizados por outra pessoa, aliando assim economia e conscientização”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 0385/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

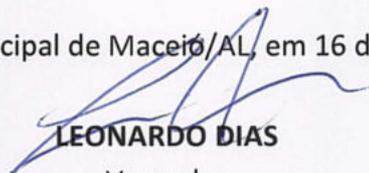
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

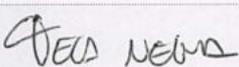
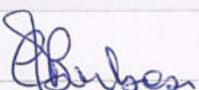
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0385/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de agosto de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07240048 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 385/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 16h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07240048/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 07240048/2023.

PROJETO DE LEI Nº 385/2023

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0385/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De acordo com a justificativa “é através da distribuição de livros entre os alunos que se promove a consciência sobre o ato de partilhar e o cuidado com as obras, pois assim o aluno aprende que os livros poderão ser reutilizados por outra pessoa, aliando assim economia e conscientização”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 0385/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0385/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3007B1CB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07240048 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 385/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 15h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 51/2023

Processo Nº: 07240048

Projeto de Lei nº: 385/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador João Catunda

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 385/2023, de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07240048, o qual dispõe sobre **“A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação do dia de troca da livros didáticos entre os alunos da rede pública de ensino do município de Maceió, com o objetivo de incentivar a sustentabilidade, promover a economia de recursos e facilitar o acesso aos materiais de leitura. Ademais, aduz o PL que, sendo o dia 23 de abril sábado, domingo ou feriado, o Dia da Troca de Livros deverá ser antecipado para a sexta-feira ou para o dia anterior.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável da educação e da economia, *in casu*, através do incentivo consciente do hábito da leitura.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 385/2023, que dispõe sobre **“A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS**



CÂMARA
Municipal de Maceió

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 05 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Parecer Nº: 51/2023
Processo Nº: 07240048.
Projeto de Lei nº: 385/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador João Catunda

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 385/2023, de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07240048, o qual dispõe sobre “**A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação do dia de troca da livros didáticos entre os alunos da rede pública de ensino do município de Maceió, com o objetivo de incentivar a sustentabilidade, promover a economia de recursos e facilitar o acesso aos materiais de leitura. Ademais, aduz o PL que, sendo o dia 23 de abril sábado, domingo ou feriado, o Dia da Troca de Livros deverá ser antecipado para a sexta-feira ou para o dia anterior.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável da educação e da economia, *in casu*, através do incentivo consciente do hábito da leitura.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 385/2023, que dispõe sobre “**A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 05 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator:

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
 Abstenções:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:28DA47F4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 07190015.

Parecer Nº: 52/2023
Processo Nº: 07190015.
Projeto de Decreto Legislativo nº: 85/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR ÁLVARO XARO NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2023, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que visa conceder o título de cidadão benemérito de Maceió ao senhor Álvaro Xaro Neto, pelo relevante serviço prestado à divulgação e elevação do nome da cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor Álvaro Xaro Neto, pelo relevante serviço prestado à divulgação e elevação do nome do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §§ 1º, I e § 2º, estes títulos serão concedidos às pessoas naturais que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

O homenageado, Senhor Álvaro Xaro Neto é um influencer digital nascido e criado em Maceió-AL. Tem o foco especialmente na rotina do jovem nordestino junto com amigos, família, sempre contando histórias engraçadas e situações inusitadas, sempre elevando o nome da Capital Alagoana para o Brasil e o mundo.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor Álvaro Xaro Neto.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão benemérito a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à divulgação e boa fama de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 51/2023

Processo Nº: 07240048

Projeto de Lei nº: 385/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador João Catunda

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 385/2023, de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07240048, o qual dispõe sobre **“A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação do dia de troca da livros didáticos entre os alunos da rede pública de ensino do município de Maceió, com o objetivo de incentivar a sustentabilidade, promover a economia de recursos e facilitar o acesso aos materiais de leitura. Ademais, aduz o PL que, sendo o dia 23 de abril sábado, domingo ou feriado, o Dia da Troca de Livros deverá ser antecipado para a sexta-feira ou para o dia anterior.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável da educação e da economia, *in casu*, através do incentivo consciente do hábito da leitura.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 385/2023, que dispõe sobre **“A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 05 de outubro de 2023.


Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:











CÂMARA
Municipal de Maceió

Votos contrários:

Abstenções:



Projeto de Lei Nº /2023

**"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE
INSTALAÇÃO DE CAIXAS
ELETRÔNICOS EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo permitir a instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais do tipo: farmácias, conveniências e supermercados, com o intuito de facilitar o acesso aos serviços bancários e promover a inclusão financeira da população, bem como promover melhorias de acessibilidade e conveniência com a liberação de vendas específicas em farmácias.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo 1º desta lei poderão firmar parcerias com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a instalação de caixas eletrônicos dentro das dependências do estabelecimento comercial, bem como a ampliação das atividades produtivas em farmácias, desde que cumpram os requisitos estabelecidos pelo órgão regulador.

§1º - Para a instalação dos caixas eletrônicos, os estabelecimentos comerciais deverão seguir as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como o Banco Central do Brasil, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e outros órgãos reguladores pertinentes.

§2º - Os caixas eletrônicos deverão ser instalados em áreas de fácil acesso aos clientes, preferencialmente em locais visíveis e seguros, de acordo com as exigências de segurança estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que optarem por instalar caixas eletrônicos deverão disponibilizar o serviço de forma gratuita aos clientes, sendo vedadas cobranças de tarifas adicionais para utilização destes.

Art. 3º - As instituições financeiras responsáveis pelos caixas eletrônicos deverão garantir a manutenção adequada dos equipamentos, bem como o fornecimento regular de cédulas e a disponibilidade de serviços necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que desejarem instalar caixas eletrônicos deverão comunicar previamente às autoridades competentes, informando a localização, quantidade e características técnicas dos equipamentos a serem instalados.

Art. 5º - As farmácias serão autorizadas a comercializar: alimentos não perecíveis, materiais de higiene pessoal, doces, sorvetes, bebidas não alcoólicas, brinquedos, óculos funcionais de grau ótico e acessórios em geral.

Avenida Governador Afrânio Lages, 450 – Mangabeiras – CEP: 57.037-635

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de agosto de 2023.

JOÃOZINHO
Vereador

Vereador
Joãozinho

Avenida Governador Afrânio Lages, 450 – Mangabeiras – CEP: 57.037-635

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



JUSTIFICATIVA

A instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais como farmácias, conveniências e supermercados, facilitará o acesso aos serviços bancários por parte da população, principalmente aqueles que residem em áreas onde a infraestrutura bancária é escassa, tendo como principal objetivo a inclusão dos referidos cidadãos, bem como a segurança destes.

Como citado anteriormente, além de promover melhorias de acesso e infraestrutura para a população do estado, essa medida contribui para a segurança, uma vez que a existência de caixas eletrônicos em pontos focais de vendas, onde possuem maior movimentação, pode reduzir o risco de ocorrências como furtos e roubos e gerando desenvolvimento econômico.

Assim como a liberação de comercialização de produtos específicos em farmácias, que geralmente estão presentes em várias localidades e são facilmente acessíveis para muitas pessoas. Ao comercializar mais variedades de produtos, elas podem oferecer maior comodidade para os clientes, especialmente para aqueles que têm dificuldade em encontrar supermercados próximos ou que seguem os itens básicos em horários fora do funcionamento normal dos supermercados.

Com a instalação dos caixas eletrônicos nos estabelecimentos comerciais, os clientes terão a comodidade de realizar suas operações bancárias no mesmo local em que realizam suas compras diárias, evitando deslocamentos desnecessários.

Espera-se que este projeto de lei seja analisado e debatido pelos demais vereadores, com o intuito de proporcionar uma melhor qualidade de vida e comodidade para os cidadãos, tendo em vista que, vale ressaltar, a presente lei visa promover a inclusão financeira, facilitar o acesso aos serviços bancários e contribuir para a segurança dos cidadãos, incentivando a parceria entre estabelecimentos comerciais e instituições financeiras para a instalação de caixas eletrônicos.

Vale ressaltar que com o avanço da tecnologia em nosso país, várias instituições bancárias tradicionais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal vem ultimamente realizando o fechamento de várias agências em nossa capital e no Estado de Alagoas, com isso dificultando o acesso da população que mora em bairros mais periféricos.



POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

Vereador
Joãozinho



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08030037 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 423/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 15h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Processo nº 08030037/2023

Interessado – Vereador Joãozinho

Assunto: Projeto de Lei n. 423/2023 - DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió.

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca da constitucionalidade da presente propositura.

Maceió/AL, em 11 de setembro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM

Processo N° : 08030037 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 423/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Dr. Bruno Teixeira, com as homenagens de estilo, para análise e parecer, voltando-nos.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF N° 741.227.204-78 em 13 de setembro de 2023 às 09h09.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral

PROCESSO Nº 08030037/2023

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

PARECER Nº /2023 SP/BT

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Joãozinho dispondo sobre “a *permissão de instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências*”.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição Federal¹ e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió², além de apresentado por Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM³ e art. 231, II, “b” do Regimento Interno⁴ deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, ao meu ver, em qualquer hipótese que conflite

¹ CF – “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”

² LOMM – “Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:

Omissis

III - *dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;*”

³ LOMM – “Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

⁴ RI – “Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

Omissis

II - *quanto aos Projetos de Lei Ordinária:*

Omissis

b) *a qualquer vereador;*”

com a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM⁵ e art. 234 do RI⁶.

Por fim, entendo que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, estando apto ao prosseguimento com a consequente análise meritória.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento⁷.

À Procuradoria Geral deste Poder, para apreciação, considerações e encaminhamentos que entender pertinentes.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2023.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Sub Procurador
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 495/2023

⁵ LOMM – “Art. 32 –
Omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.”

⁶ RI – “Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária.”

⁷ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 08030037 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 423/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

O Vereador JOÃOZINHO subscreve o presente projeto de lei cuja finalidade é permitir a instalação de caixas eletrônicas em estabelecimentos comerciais.

É, em síntese, o relatório.

Numa primeira análise, poder-se-ia entender que se tratava de projeto de lei autorizativo, cujo entendimento reiterado desta PGCMM é pelo arquivamento.

No entanto, não se trata de projeto de lei autorizativo, vez que não autoriza o Município de Maceió, mas, sim, o particular, podendo, pois, ser analisado nos demais aspectos quanto à legalidade e constitucionalidade.

O contido no art. 30, I da Constituição Federal, que tem o seguinte teor:

Art. 30 - *“Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Pode, ainda, os mesmos (Municípios) suplementarem a legislação federal e estadual sobre a matéria, como consta do inc. II do mesmo art. 30 da CF:

Art. 30 - *“Compete aos Municípios:*

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Correlatas previsões constam da Lei Orgânica do Município de Maceió, máxime do disposto no art. 6º, II e II do mencionado diploma.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 - *“A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.*

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso:

Tema 917

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva”.

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

“Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, [g], da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que [a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta] (fl. 6, Vol. 1), concluindo que [o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar] (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação [para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea]g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE [DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES] - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colegiado Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49): *“Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. (□) Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. (□) A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário deste C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, □a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização*

próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: XII denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica Municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em consequência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; JJ. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo con rango de ley: mayoría, minorías, controles*. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) *Fadusp*, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERRAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressual de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o *parti pris* de Montesquieu*. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. *A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro*. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: Dje-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO

José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de ereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, além de trazer grandes reflexos relativos à criação de facilidade para a população em geral, notadamente os usuários de agências e serviços bancários, democratizando o acesso a tais.

Registro, apenas, que o disposto no art. 5º foge ao objeto discutido no PL, devendo, em tese, ser suprimido, de modo a evitar o que chamamos comumente no direito de jabuti:

Art. 5º - As farmácias serão autorizadas a comercializar: alimentos não perecíveis, materiais de higiene pessoal, doces, sorvetes, bebidas não alcoólicas, brinquedos, óculos funcionais de grau ótico e acessórios em geral.

Deste modo, somos de opinião que, em tese, o presente projeto de lei é legal, como constitucional, podendo, pois tramitar regularmente.

Maceió/AL, 26 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 26 de setembro de 2023 às 08h46.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 08030037/2023

PROJETO DE LEI Nº 423/2023

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: Dispõe sobre a permissão de instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 423/2023 QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 423/2023 de iniciativa parlamentar do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a permissão de instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de propositura de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Joãozinho que dispõe sobre a permissão de instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

JA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

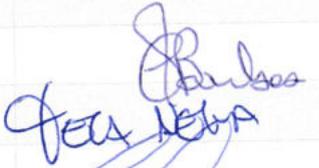
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 423/2023 de autoria do vereador Joãozinho, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir, em atenção ao Despacho proferido pelo Procurador Geral desta casa Legislativa, o qual opinou: *a supressão do disposto no art. 5º, tendo em vista que foge ao objeto discutido no PL, de modo a evitar o que chamamos comumente no direito de jabuti.*

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Aldo Loureiro			
Silvania Barbosa			
Teca Nelma			
Leonardo Dias			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 423/2023

Suprime o Art. 5º do Projeto de Lei nº 423/2023,
renumerando-se o seguinte.

Suprima-se o Art.5º do Projeto de Lei nº 423/2023, renumerando-se o seguinte.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de setembro de 2023.


OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessária a supressão de parte do Presente dispositivo, tendo em vista que a matéria suprimida não tem correlação com o objeto almejado constante na ementa e nos demais artigos do Projeto de lei nº 423/2023.

Conforme Despacho proferido pelo Procurador Geral desta casa Legislativa, o qual opinou: *a supressão do disposto no art. 5º, tendo em vista que foge ao objeto discutido no PL, de modo a evitar o que chamamos comumente no direito de jabuti*

Pelas razões acima elencadas, apresento esta proposição e submeto ao crivo dos nobres membros desta Comissão, solicitando sua aprovação e conseqüente retificação.


OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Aldo Loureiro			
Silvania Barbosa			
Teca Nelma			
Leonardo Dias			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08030037 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 423/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08030037/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 08030037/2023.
PROJETO DE LEI Nº 423/2023
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 423/2023 de iniciativa parlamentar do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a permissão de instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de propositura de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Joãozinho que dispõe sobre a permissão de instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LÉGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 423/2023 de autoria do vereador Joãozinho, sugerindo as

modificações na redação final, conforme Emenda a seguir, em atenção ao Despacho proferido pelo Procurador Geral desta casa Legislativa, o qual opinou: *a supressão do disposto no art. 5º, tendo em vista que foge ao objeto discutido no PL, de modo a evitar o que chamamos comumente no direito de jabuti.*

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 423/2023

Suprime o Art. 5º do Projeto de Lei nº 423/2023, renumerando-se o seguinte.

Suprima-se o Art.5º do Projeto de Lei nº 423/2023, renumerando-se o seguinte.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de setembro de 2023.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessária a supressão de parte do Presente dispositivo, tendo em vista que a matéria suprimida não tem correlação com o objeto almejado constante na ementa e nos demais artigos do Projeto de lei nº 423/2023.

Conforme Despacho proferido pelo Procurador Geral desta casa Legislativa, o qual opinou: *a supressão do disposto no art. 5º, tendo em vista que foge ao objeto discutido no PL, de modo a evitar o que chamamos comumente no direito de jabuti*

Pelas razões acima elencadas, apresento esta proposição e submeto ao crivo dos nobres membros desta Comissão, solicitando sua aprovação e conseqüente retificação.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0897B155

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08030037 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 423/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, para providências.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 11h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo N° : 08030037 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 423/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos para a Vereadora Gaby Ronalsa para emissão do parecer.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : João Gabriel Costa Lins, CPF N° 074.399.734-45 em 18 de outubro de 2023 às 12h44.



João Gabriel Costa Lins
VEREADOR



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PROCESSO Nº 08030037/2023

PROJETO DE LEI Nº 423/2023

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: Dispõe sobre a permissão de instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 001/2023 – GVGRCAICA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, tem como objetivo permitir, no Município de Maceió, a instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Olívia Tenório, que se manifestou pela legitimidade e pela constitucionalidade, suprimindo o art. 5º do projeto inicial, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos referentes ao Abastecimento, à Indústria, ao Comércio e à Agricultura de nossa capital. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a permissão, no Município de Maceió, de instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais, visando, nos termos de sua Justificativa, a inclusão da população, em especial, daqueles que



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

residem em áreas com escasso acesso aos serviços bancários, com o intuito de facilitá-los, promovendo igualdade e segurança.

Conforme dispõe o Propositor, o referido Projeto de Lei objetiva, dentre outros objetivos, “além de promover melhorias de acesso e infraestrutura para a população do estado, essa medida contribui para a segurança, uma vez que a existência de caixas eletrônicos em pontos focais de vendas, onde possuem maior movimentação, pode reduzir o risco de ocorrências como furtos e roubos e gerando desenvolvimento econômico.”

Destaque-se que com a supramencionada instalação desses caixas eletrônicos, os clientes evitarão gastos e deslocamentos para outras regiões, vez que poderão realizar as operações bancárias no mesmo ambiente em que realizam suas compras, facilitando a vida de todos.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 423/2023, de autoria do nobre Vereador Joãozinho.

É o Parecer.

S.M.J.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa, em 19 de outubro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PROCESSO Nº 08030037/2023

PROJETO DE LEI Nº 423/2023

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: Dispõe sobre a permissão de instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

DESPACHO Nº 034/2023 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 19 de outubro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PROCESSO Nº 08030037/2023

PROJETO DE LEI Nº 423/2023

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: Dispõe sobre a permissão de instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 001/2023 – GVGRCAICA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, tem como objetivo permitir, no Município de Maceió, a instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Olívia Tenório, que se manifestou pela legitimidade e pela constitucionalidade, suprimindo o art. 5º do projeto inicial, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos referentes ao Abastecimento, à Indústria, ao Comércio e à Agricultura de nossa capital. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a permissão, no Município de Maceió, de instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais, visando, nos termos de sua Justificativa, a inclusão da população, em especial, daqueles que



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

residem em áreas com escasso acesso aos serviços bancários, com o intuito de facilitá-los, promovendo igualdade e segurança.

Conforme dispõe o Propositor, o referido Projeto de Lei objetiva, dentre outros objetivos, “além de promover melhorias de acesso e infraestrutura para a população do estado, essa medida contribui para a segurança, uma vez que a existência de caixas eletrônicos em pontos focais de vendas, onde possuem maior movimentação, pode reduzir o risco de ocorrências como furtos e roubos e gerando desenvolvimento econômico.”

Destaque-se que com a supramencionada instalação desses caixas eletrônicos, os clientes evitarão gastos e deslocamentos para outras regiões, vez que poderão realizar as operações bancárias no mesmo ambiente em que realizam suas compras, facilitando a vida de todos.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 423/2023, de autoria do nobre Vereador Joãozinho.

É o Parecer.

S.M.J.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa, em 19 de outubro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA - PROCESSO Nº 08030037/2023.

PROCESSO Nº 08030037/2023.
PROJETO DE LEI Nº 423/2023
AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: Dispõe sobre a permissão de instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 001/2023 – GVGRAICA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, tem como objetivo permitir, no Município de Maceió, a instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Olívia Tenório, que se manifestou pela legitimidade e pela constitucionalidade, suprimindo o art. 5º do projeto inicial, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos referentes ao Abastecimento, à Indústria, ao Comércio e à Agricultura de nossa capital. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a permissão, no Município de Maceió, de instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais, visando, nos termos de sua Justificativa, a inclusão da população, em especial, daqueles que residem em áreas com escasso acesso aos serviços bancários, com o intuito de facilitá-los, promovendo igualdade e segurança.

Conforme dispõe o Propositor, o referido Projeto de Lei objetiva, dentre outros objetivos, “além de promover melhorias de acesso e infraestrutura para a população do estado, essa medida contribui para a segurança, uma vez que a existência de caixas eletrônicos em pontos focais de vendas, onde possuem maior movimentação, pode reduzir o risco de ocorrências como furtos e roubos e gerando desenvolvimento econômico.”

Destaque-se que com a supramencionada instalação desses caixas eletrônicos, os clientes evitarão gastos e deslocamentos para outras regiões, vez que poderão realizar as operações bancárias no mesmo ambiente em que realizam suas compras, facilitando a vida de todos.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 423/2023, de autoria do nobre Vereador Joãozinho.

**É o Parecer.
S.M.J.**

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa, em 19 de outubro de 2023.

SALA DAS SESSÕES, 19 de outubro de 2023, Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃOZINHO

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E0548180

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/10/2023. Edição 6791
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo N° : 08030037 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 423/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminha-se os autos para a presidência para providências.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : João Gabriel Costa Lins, CPF N° 074.399.734-45 em 20 de outubro de 2023 às 09h22.



João Gabriel Costa Lins
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

**CRIA O PROTOCOLO MULHERES
SEGURAS PARA DETECÇÃO E
AÇÃO CONTRA AGRESSÃO
SEXUAL EM ESPAÇOS DE LAZER.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Protocolo Mulheres Seguras, com o objetivo de prevenir, coibir e identificar atos que violem a dignidade sexual da mulher em locais de lazer, públicos ou privados, e estabelecimentos destinados ao entretenimento.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se locais de lazer e estabelecimentos destinados ao entretenimento:

I – bares;

II – boates e clubes noturnos;

III – casas de eventos e espetáculos;

IV – restaurantes;

V – hotéis;

VI – Outros espaços temporários para a realização de eventos de lazer e entretenimento, como shows, festivais e eventos similares.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Parágrafo único. A adesão ao protocolo é opcional, tendo como objetivo capacitar e instruir os responsáveis e funcionários desses espaços para identificar situações de risco à integridade dos usuários e proporcionar os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Art. 3º O Protocolo Mulheres Seguras será pautado pelos princípios da celeridade, conforto, respeito, dignidade, honra e preservação da intimidade da vítima.

Parágrafo único. O Protocolo Mulheres Seguras dará prioridade ao atendimento adequado da vítima, visando preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

Art. 4º São garantidos os seguintes direitos à mulher vítima de assédio ou violência sexual:

- I - Respeito às suas decisões;
- II - Pronto atendimento por parte dos funcionários do estabelecimento, para relatar a agressão, preservar provas ou qualquer evidência que possa servir para responsabilizar o agressor;
- III - Acompanhamento por pessoa de sua escolha;
- IV - Proteção imediata contra o agressor;
- V - Possibilidade de acionar os órgãos de segurança pública competentes, com auxílio do estabelecimento;



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

VI - Atendimento livre de preconceitos.

Art. 5º São obrigações dos estabelecimentos mencionados no Art. 1º desta lei:

I - Capacitar e treinar funcionários para agir em casos de denúncias de violência ou assédio contra mulheres;

II - Disponibilizar recursos para que a denunciante possa buscar os órgãos de segurança pública, serviços de assistência social, atendimento médico ou retornar em segurança ao seu lar;

III - Preservar eventuais gravações que tenham capturado a violência, quando existirem, e disponibilizá-las aos órgãos de segurança pública competentes;

IV - Criar um código próprio para que mulheres e outras pessoas possam alertar discretamente os funcionários sobre situações de violência, para que possam tomar as medidas necessárias sem conhecimento do agressor;

V - Disponibilizar informações sobre o protocolo, com telefones e outros contatos relevantes, em locais visíveis, nas áreas principais e nos banheiros, para acesso imediato das vítimas;

VI - Manter um ambiente onde a denunciante possa permanecer protegida e afastada, inclusive visualmente, do agressor;

VII - Acompanhar a denunciante até um local seguro e procurar por amigos presentes no local que possam acompanhá-la;



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

VIII - Preservar qualquer prova que possa contribuir para a identificação e responsabilização do agressor.

Art. 6º Após a denúncia, a equipe do estabelecimento deverá agir imediatamente para:

- I - Ouvir, confortar e respeitar a decisão da denunciante;
- II - Separar a vítima do agressor ou agressores;
- III - Localizar outros acompanhantes da denunciante e encaminhá-los para um local seguro onde a denunciante esteja;
- IV - Garantir e viabilizar os direitos da denunciante, conforme descritos no art. 3º desta lei, de acordo com sua vontade;
- V - Preservar quaisquer provas ou evidências da violência cometida;
- VI - Adotar outras medidas consideradas adequadas para preservar a dignidade da denunciante.

Art. 7º Os responsáveis pelos espaços de lazer que aderirem ao Protocolo Mulheres Seguras deverão verificar se a propriedade possui áreas escuras e desertas que possam facilitar a vulnerabilidade dos usuários e, caso existam, adotar estratégias para tornar essas áreas mais seguras, como instalação de câmeras de segurança ou presença de funcionários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

RODOLFO BARROS
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

A violência sexual contra as mulheres no Brasil é um grave problema que afeta a integridade física, psicológica e sexual das vítimas. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020, foram registrados mais de 66 mil casos de estupro no país, o que corresponde a uma média de uma ocorrência a cada oito minutos. A luta contra a violência sexual deve envolver toda a sociedade, desde instituições governamentais e organizações não governamentais até indivíduos.

O presente projeto tem por finalidade estabelecer um protocolo mínimo de atuação para proporcionar toda a segurança necessária para resguardar a integridade física e psíquica das mulheres que trabalham ou frequentam bares, restaurantes, boates, clubes noturnos e casas de espetáculos. Uma vez identificada a possibilidade de eventual violência dentro do estabelecimento, os funcionários deverão estar preparados para atuar de modo a prevenir ou combater a conduta violadora.

O objetivo de formular regras para a criação de um protocolo de segurança à mulher permanece coexistindo com as demais leis vigentes, uma vez que agrega como ferramenta normativa de conscientização dos indivíduos nos espaços de lazer e sociabilidade. Busca legitimamente implementar nas relações institucionais a cultura de proteção à mulher, visto o histórico de violência e desigualdade que se perpetua até hoje.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06130055 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 332/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : CRIA O PROTOCOLO MULHERES SEGURAS PARA DETECÇÃO E AÇÃO CONTRA AGRESSÃO SEXUAL EM ESPAÇOS DE LAZER.

DESPACHO

à vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer

Maceió/AL, 21 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2023 às 16h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS DOULAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município o “Dia Municipal das Doulas”, que será comemorado anualmente no dia 18 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O “Dia Municipal das Doulas” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 3º - Os objetivos do “Dia Municipal das Doulas” são:

- I - estimular ações informativas visando à conscientização da importância das doulas;
- II - promover debates e outros eventos sobre a importância das doulas na gestação;
- III - estimular a humanização do parto, a redução das cesarianas desnecessárias e das violências obstétricas contra as mulheres;
- IV - difundir informações para gestantes e para as famílias sobre procedimentos no pré-natal, parto e pós-parto assim como os direitos da mulheres gestantes e dos seus filhos;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de fevereiro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS DOULAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Doulas são profissionais que atuam no ciclo gravídico-puerperal prestando auxílio físico, informacional, emocional a pessoa durante seu ciclo gravídico puerperal. Etimologicamente definidas como mulheres que servem, sua constituição profissional vem se aprimorando por consequência das mudanças na atenção ao parto e puerpério no último século, na transição ao modelo domiciliar para o hospitalar, médico e especializado.

A atuação da Doula visa o bem-estar, através do suporte contínuo, não se confundindo com responsabilidades técnicas por parte de profissionais médicos e de enfermagem, nem como o acompanhante de livre escolha da gestante. A atuação da Doula é limitada pelo desconhecimento das equipes multidisciplinares sobre a atuação profissional, pelo cotidiano de violência obstétrica.

A doulagem, durante o parto e o período pós-parto, é reconhecida e recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Estudos mostram que a presença das doulas nessas ocasiões ajuda a diminuir em 50% os índices de cesáreas, 25% a duração do trabalho de parto, 60% os pedidos de analgesia peridural, 30% o uso de analgesia peridural, 40% o uso de ocitocina e 40% o uso de fórceps. O apoio profissional recebido durante o trabalho de parto e pós-parto aumenta as sensações de bem-estar da mãe e ajuda no combate à depressão pós-parto.

É sabido que o parto e o período pós-parto são marcantes na vida da mulher. Se vivenciados com dor, angústia, medo e isolamento podem acarretar distúrbios



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

psicológicos, afetivos e emocionais. O acompanhante, por ser uma pessoa de sua escolha, representa não só um importante suporte psíquico e emocional para a parturiente, mas também alguém com quem dividir o medo e a ansiedade e, desse modo, enfrentar melhor os momentos mais difíceis do trabalho de parto

Conforme contextualizado acima, o presente projeto de lei, objetiva criar o “Dia Municipal das Doulas”, a ser comemorado, anualmente, todo dia 18 de dezembro. Sendo esta data, utilizada para: estimular ações informativas visando à conscientização da importância das doulas; promover debates e outros eventos sobre a importância das doulas na gestação; estimular a humanização do parto, a redução das cesarianas desnecessárias e das violências obstétricas contra as mulheres; difundir informações para gestantes e para as famílias sobre procedimentos no pré-natal, parto e pós-parto assim como os direitos da mulheres gestantes e dos seus filhos;

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam e defendam a cultura da doulagem e as contribuições no cenário social, político, acadêmico, que as doulas trazem para nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de fevereiro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280045 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 116/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS DOULAS NO MBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 15h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 116 / 2023

PROCESSO Nº: 02280045 / 2023

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS DOULAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DAS DOULAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe que seja “Instituído, no município o ‘Dia Municipal das Doulas’, que será comemorado anualmente no dia 18 de dezembro de cada ano.” Não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Poder Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores que, à evidência, e se necessárias, não irão além das de cunho ordinário, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Transcreve-se, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** refere que “Compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O Projeto de Lei de nº 116 / 2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas “Instituí, no município o ‘Dia Municipal das Doulas’, que será comemorado anualmente no dia 18 de dezembro de cada ano” sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2023.


Sylvania Barbosa
Vereadora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____
Dr. Cleber _____
Aldo Loureiro _____
Dr. Valmir de Melo _____
Leonardo Dias  _____



Votos Contrários:

Chico Filho _____
Dr. Cleber Costa _____
Aldo Loureiro _____
Dr. Valmir de Melo _____
Leonardo Dias _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02280045 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 116/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS DOULAS NO MBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 03 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de abril de 2023 às 14h10.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 02280045/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 02280045/2023.
PROJETO DE LEI Nº 116/2023
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS DOULAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DAS DOULAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe que seja “Instituído, no município o ‘Dia Municipal das Doulas’, que será comemorado anualmente no dia 18 de dezembro de cada ano.” Não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Poder Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a

instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência

normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores, à evidência, e se necessárias, não irão além das de cunho ordinário, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Transcreve-se, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

*ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. **Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).***

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** refere que “Compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

O Projeto de Lei de nº 116 / 2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas “‘Institui, no município o ‘Dia Municipal das Doulas’, que será comemorado anualmente no dia 18 de dezembro de cada ano” sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de Março de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2DFDF130

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2023. Edição 6659
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02280045 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 116/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS DOULAS NO MBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 08 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2023 às 15h38.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A HANSENÍASE,
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Hanseníase” no Município de Maceió, a ser realizada anualmente, toda última semana do mês de setembro.

Art. 2º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Maceió o “Dia D de Conscientização sobre a Hanseníase”, anualmente no dia 25 de setembro.

Art. 3º. São objetivos da “Semana Municipal de Conscientização sobre a Hanseníase”:

- I - fomentar o interesse de toda sociedade na promoção, proteção e também apoio as pessoas diagnosticadas com hanseníase.
- II - implementar campanhas com o objetivo de disseminar informações sobre os diagnóstico e tratamento da hanseníase, conforme disposto no inciso Artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 6.757/2018.;
- III - realização de palestras, eventos, divulgação nas diversas mídias, além de ações de divulgação em espaços públicos objetivando sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem o movimento de humanização sobre diagnóstico e tratamento da hanseníase.

Art. 4º. O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade civil na colaboração da realização de ações durante o “Semana Municipal de Conscientização sobre a Hanseníase”, englobando atividades como:

- I – seminários, rodas de conversa, encontros, apresentações, mesas redondas, além do disposto no inciso III, do art. 3º;
- II – iluminação e/ou decoração de espaços públicos e/ou privados na cor roxa, conforme disposto no inciso II, artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.757/2018.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 6º. O Executivo Municipal, deverá fomentar durante a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Hanseníase”, todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, devem desenvolver ações que informem a população sobre os meios de diagnóstico, sintomas e tratamento da hanseníase.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de Março de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A HANSENÍASE,
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

JUSTIFICATIVA¹

A Hanseníase é doença infecciosa de evolução crônica, de notificação compulsória em todo território nacional, de investigação obrigatória, com comportamento insidioso, podendo promover incapacidades funcionais permanentes, gerando exclusão, estigma e preconceito. Está presente de forma importante em contextos sociais e geográficos que têm em comum o clima tropical, a exclusão social, a escassa oferta de serviços de saúde bem como a fragilidade no enfrentamento da doença na atenção primária à saúde.

É uma patologia de registro milenar que possui cura, com tratamento e acompanhamento ofertado no Sistema Único de Saúde (SUS), tendo nas redes de atenção em saúde (RAS) ações voltadas para: busca ativa para detecção precoce dos casos, tratamento oportuno, prevenção e tratamento das incapacidades, reabilitação, manejo das reações hansênicas e dos eventos pós-alta; investigação dos contatos de forma a interromper a cadeia de transmissão, além da formação de grupos de autocuidado.

Em Alagoas, dentre os 102 municípios, 60 registraram casos novos em 2018, totalizando (N=356) e quando observado os últimos 5 anos fechados, que compreende de 2014 a 2018, a soma desses casos representam (N=1.610). Saliente-se, que nesse mesmo período, 11 municípios não registraram casos da doença, o que leva a um questionamento sobre as reais causas desse silêncio.

É bem verdade que Maceió já possui a Lei Municipal nº 6.757/2018, de autoria da Vereadora Tereza Nelma, que instituiu o Janeiro Roxo, dedicado à realização de ações de conscientização sobre a hanseníase em nossa cidade.

Apesar de já existir nacionalmente, a campanha do Janeiro Roxo, que foi criada para mobilizar a sociedade em torno da doença que, antigamente, era conhecida como lepra. Diversas ações de conscientização são realizadas pelo país e marcam a campanha

¹ Este projeto tem o endosso/apoio do MORHAN – MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DA SPESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE. O Morhan é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 6 de Junho de 1981. Suas atividades são voltadas para a eliminação da Hanseníase, através de atividades de conscientização e foco na construção de políticas públicas eficazes para a população. O Morhan luta pela garantia e respeito aos Direitos Humanos das pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares, temos no voluntariado nossa maior força de luta. <http://www.morhan.org.br/institucional>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

do Janeiro Roxo, no qual chama-se atenção para os sinais e sintomas da hanseníase, alertando para a importância do diagnóstico precoce a fim de evitar sequelas graves.

Mesmo assim os movimentos das pessoas com hanseníase de Maceió, neste momento representados pelas lideranças do MORHAN² local, reenviaram uma semana de visibilidade e um dia D de conscientização sobre o tema, que não fosse em janeiro, devido às dificuldades em organizar ações no mês de janeiro.

Sendo assim, trazemos este projeto de lei, que objetiva instituir:

- a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Hanseníase” no Município de Maceió, a ser realizada anualmente, toda última semana do mês de setembro;
- e criar o “Dia D de Conscientização sobre a Hanseníase”, anualmente no dia 25 de setembro, a ser incluído no calendário oficial do Município.

Dentre outros, são objetivos da instituição destas datas: fomentar o interesse de toda sociedade na promoção, proteção e também apoio as pessoas diagnosticadas com hanseníase, além de implementar campanhas com o objetivo de disseminar informações sobre os diagnóstico e tratamento da hanseníase, conforme disposto no inciso Artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 6.757/2018.

Por fim, em conformidade com a estratégia nacional para o Enfrentamento da Hanseníase, além da a Lei Municipal nº 6.757/2018, estamos propondo mais este instrumento para que se possa alcançar a efetividade nas ações para o controle desta doença.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de Março de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

² MORHAN – MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DA SPESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03310046 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 192/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A HANSENÍASE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2023 às 10h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __, DE __ DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a outorga de “Título de Cidadão Maceioense” ao ilustríssimo Senhor Samuel Cássio Ferreira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 311, inciso II, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a SAMUEL CASSIO FERREIRA, PhD em Teologia, Bispo e Presidente da Assembleia de Deus do Brás – SP.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 25 de agosto de 2022.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

Caçula dos bispos Manoel e Irene Ferreira, Samuel nasceu em Garça, no interior de São Paulo, onde seu pai pastoreava. Foi consagrado ao pastorado quando tinha 19 anos. Iniciou seus estudos teológicos no Instituto Bíblico das Assembleias de Deus, depois se transferiu para os Estados Unidos, onde se formou como bacharel, mestre e doutor em Teologia.

O homenageado possui vasto *curriculum* quanto à sua formação, bem como inúmeras obras sociais.

A trajetória do Bispo Dr. Samuel Ferreira é notável por sua singularidade de propósito. Ele não abre mão de seu papel de pai e esposo, pois entende que “nenhum sucesso pode ser justificado com o fracasso da família”. Ele é Presidente da Assembléia de Deus do Brás – SP; Presidente Executivo da CONAMAD (Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira), Presidente da Junta Conciliadora do Estado de São Paulo e Presidente-fundador da Cruzada Evangelística Palavras de Vida. É também Diretor Executivo da Editora Betel com sede na capital do Rio de Janeiro e filiais em Campinas, São Paulo e Goiânia-GO.

Sua formação teológica iniciou-se pelo IBAD, posteriormente transferindo-se para os Estados Unidos da América, onde se formou como bacharel em teologia, mestre, doutor e ao fim PhD em teologia, o mais alto nível possível para o curso. Sua formação secular iniciou-se como bacharel em letras pela UCLA (Universidade Californiana de Los Angeles), onde se bacharelou em inglês, também em direito com especialização em direito civil.

Possui mais de 100 cursos e seminários em sua carreira, tendo até a presente data lida mais de 278 livros. Autor de 04 grandes obras literárias: Os três grandes conselhos, como superar a Crise de Esperança no Mundo e Inveja, a síndrome do Punhal, e, por último, atitudes práticas que levam ao sucesso.

Suas obras sociais são notáveis, distribuindo mais de 7.000 de cestas básicas por mês. Centenas de dependentes químicos são tratados e recuperados anualmente sendo reintegrados ao convívio da sociedade.

Quando assumiu a Assembléia de Deus do Brás, de imediato implantou o plano de recuperação e crescimento. Por estas e outras razões, a Assembléia de Deus do Brás orgulha-se em ter o Reverendo Dr. Samuel Ferreira como seu líder e hoje sem dúvidas é a maior igreja da cidade de São Paulo reunindo milhares de pessoas dominicalmente para os cultos que são uma verdadeira festa espiritual.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Em Maceió, junto a pastores locais, realizou diversos trabalhos sociais, tais como palestras, direcionadas à reabilitação de jovens e adultos, tendo um alto número de pessoas beneficiadas, as quais puderam vislumbrar novos horizontes e frutos a serem colhidos no futuro.

Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, em especial, maceioense, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08250033 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 134/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO (DR. SAMUEL FERREIRA) - GABINETE VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 11h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 73/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 08250033/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134/2022

AUTOR: VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador RAIMUNDO MEDEIROS, que “**Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Maceioense ao Ilustríssimo Senhor Samuel Cássio Ferreira e dá outras providências**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Senhor Samuel Cássio Ferreira, nascido na cidade de Garça, interior de São Paulo e foi consagrado Pastor aos 19 anos de idade.

O hoje Bispo, Samuel Ferreira, iniciou sua formação teológica pelo IBAD - Instituto Bíblico das Assembleias de Deus. Posteriormente, transferiu-se para os Estados Unidos, onde se formou bacharel em teologia, mestre e doutor.

Possui notáveis obras sociais como a distribuição de mais de 7.000 cestas básicas por mês, proporciona tratamento para centenas de dependentes químicos, recuperando-os e reintegrando os mesmos ao convívio da sociedade.

Ao assumir a Assembleia de Deus do Brás, implantou plano de recuperação e crescimento. Hoje, aquele templo, considerado a maior igreja de São Paulo, orgulha-se de ter o Reverendo Dr. Samuel Ferreira como seu líder.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Autor de grandes obras literárias, já realizou mais de 100 cursos e seminários em sua carreira.

Em Maceió, junto à pastores locais, realizou diversos trabalhos sociais, tais como palestras direcionadas à reabilitação de jovens e adultos, tendo um alto número de pessoas beneficiadas.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
SILVANIA BARBOSA	<i>Barbosa</i>		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
CHICO FILHO	<i>Chico Filho</i>		
DR. VALMIR	<i>Valmir</i>		
DEL. FÁBIO COSTA	<i>Fábio Costa</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08250033 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 134/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO (DR. SAMUEL FERREIRA) - GABINETE VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de dezembro de 2022 às 16h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08250033/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 08250033/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA RAIMUNDO
MEDEIROS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador RAIMUNDO MEDEIROS, que “**Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Maceioense ao Ilustríssimo Senhor Samuel Cássio Ferreira e dá outras providências**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Senhor Samuel Cássio Ferreira, nascido na cidade de Garça, interior de São Paulo e foi consagrado Pastor aos 19 anos de idade.

O hoje Bispo, Samuel Ferreira, iniciou sua formação teológica pelo IBAD - **Instituto Bíblico das Assembleias de Deus**. Posteriormente, transferiu-se para os Estados Unidos, onde se formou bacharel em teologia, mestre e doutor.

Possui notáveis obras sociais como a distribuição de mais de 7.000 cestas básicas por mês, proporciona tratamento para centenas de dependentes químicos, recuperando-os e reintegrando os mesmos ao convívio da sociedade.

Ao assumir a Assembleia de Deus do Brás, implantou plano de recuperação e crescimento. Hoje, aquele templo, considerado a maior igreja de São Paulo, orgulha-se de ter o Reverendo Dr. Samuel Ferreira como seu líder.

Autor de grandes obras literárias, já realizou mais de 100 cursos e seminários em sua carreira.

Em Maceió, junto à pastores locais, realizou diversos trabalhos sociais, tais como palestras direcionadas à reabilitação de jovens e adultos, tendo um alto número de pessoas beneficiadas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu **VOTO é pela aprovação da proposição** disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F2AD89AF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/12/2022. Edição 6576a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08250033 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 134/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO (DR. SAMUEL FERREIRA) - GABINETE VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de dezembro de 2022 às 11h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 08250033 / 2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 134/2022

INTERESSADO: Vereador Raimundo Medeiros.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Ilustríssimo Bispo o Senhor Samuel Cássio Ferreira.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 035/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros, tem como finalidade conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Ilustríssimo Bispo o Senhor Samuel Cássio Ferreira.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela manifestação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Samuel Cássio Ferreira, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido Título



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

O homenageado nasceu na cidade de Garça, no interior de São Paulo, onde seu pai era pastor. Aos 19 (dezenove) anos se tornou pastor e iniciou seus estudos teológicos no Instituto Bíblico das Assembleias de Deus. Após se transferiu para os Estados Unidos, onde se formou como bacharel, mestre e doutor em Teologia.

Durante sua trajetória construiu vasto currículo, tanto no campo de formação acadêmica e religiosa, quando em obras sociais voltadas aos menos favorecidos. Atualmente o Bispo Dr. Samuel Ferreira é Presidente da Assembleia de Deus do Brás – SP, bem como é Presidente Executivo da CONAMAD (Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira), Presidente da Junta Conciliadora do Estado de São Paulo e Presidente-fundador da Cruzada Evangelística Palavras de Vida. É também Diretor Executivo da Editora Betel com sede na capital do Rio de Janeiro e filiais em Campinas, São Paulo e Goiânia-GO.

Dr. Samuel Ferreira é PhD em teologia, o mais alto nível possível para o curso, possui em sua formação secular o bacharelado em letras pela UCLA (Universidade Californiana de Los Angeles), onde, também, se bacharelou em inglês e em direito civil.

Possui mais de 100 cursos e seminários em sua carreira, tendo até a presente data lido mais de 278 livros. Autor de 04 grandes obras literárias: Os três grandes conselhos: como superar a Crise de Esperança no Mundo e Inveja; A síndrome do Punhal, e; Atitudes práticas que levam ao sucesso.

No campo de obras sociais, o Ilustre Bispo distribui mais de 7.000 (sete mil) cestas básicas por mês, ajudando, também aos dependentes químicos que, por meio de seu suporte, são tratados e reintegrados na sociedade.

Em nossa cidade, junto aos pastores locais, realizou diversos trabalhos sociais, como palestras direcionadas à reabilitação de jovens e adultos, beneficiando inúmeras pessoas, as quais, por meio da ajuda dele, vislumbram frutos a serem colhidos no futuro.

Destarte, com todo o trabalho desenvolvido pelo homenageado, por meio de sua fé espiritual, estando à frente de uma Igreja fenomenal, trabalhando em prol do próximo e em defesa da sociedade alagoana, em especial, a sociedade maceioense, compartilho e apoio essa iniciativa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 134/2022 de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 08250033/ 2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 134/2022

INTERESSADO: Vereador Raimundo Medeiros.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao ilustríssimo Bispo o Senhor Samuel Cássio Ferreira.

DESPACHO Nº 078/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 021/2023

PROCESSO N° 08250033/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 134/2022

AUTORIA: VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Outorga de “Título de Cidadão Maceioense”, ao Senhor Samuel Cassio Ferreira e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Raimundo Gomes de Medeiros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **08250033/2022** que “**Ementa:** Dispõe Sobre a Outorga de ‘Título de Cidadão Maceioense’, ao Senhor Samuel Cassio Ferreira e Dá Outras Providências. ”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o "Título de Cidadão Maceioense", que visa conceder tal honraria a uma personalidade que vem contribuindo significativamente com ações positivas que tem como finalidade promover a paz e os bons costumes através da fé, com a propagação da Palavra de Deus.

O referido homenageado é natural de São Paulo, e como Pastor Presidente da Assembleia de Deus do Brás, vem direcionando ações sociais e evangelísticas com o propósito de mudar a realidade da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **134/22**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC9A004C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 08250033/2022.**

Parecer Nº: 021/2023

PROCESSO Nº 08250033/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134/2022

AUTORIA: VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Outorga de “Título de Cidadão Maceioense”, ao Senhor Samuel Cassio Ferreira e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Raimundo Gomes de Medeiros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **08250033/2022** que “**Ementa:** Dispõe Sobre a Outorga de ‘Título de Cidadão Maceioense’, ao Senhor Samuel Cassio Ferreira e Dá Outras Providências.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o “Título de Cidadão Maceioense”, que visa conceder tal honraria a uma personalidade que vem contribuindo significativamente com ações positivas que tem como finalidade promover a paz e os bons costumes através da fé, com a propagação da Palavra de Deus.

O referido homenageado é natural de São Paulo, e como Pastor Presidente da Assembleia de Deus do Brás, vem direcionando ações sociais e evangélicas com o propósito de mudar a realidade da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **134/22**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:791A3903

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 02030008/2023.**

Parecer Nº: 022/2023

PROCESSO Nº 02030008/2023.

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compiteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **02030008/2023** que “Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compiteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o “Implantação de compiteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.”, que visa desenvolver ações afirmativas voltadas para o reaproveitamento de produtos alimentícios que seriam descartados como lixo.

A referida proposta tem como finalidade reduzir a quantidade de lixo e estimular a pratica de compostagem, a qual já funciona em outras localidades, colaborando na produção de adubos.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **031/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C04E6DF4



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR
OTACÍLIO HOLANDA AO GRUPO MAMÃE
EMPREENDE.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda (Decreto Legislativo nº 216/1998) ao Grupo Mães Empreendedoras como forma de reconhecimento pela sua atuação na área comercial.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR
OTACÍLIO HOLANDA AO GRUPO MAMÃE
EMPREENDE.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 216/1998 foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Grupo Mamãe Empreende.

O grupo Mamãe Empreende, foi fundado em 20 de março de 2020, sendo uma iniciativa da empresária Paula Vanessa Lins da Silva, que durante o processo de pandemia de Covid-19, mediante o isolamento social ocasionado por conta das medidas sanitárias, montou um grupo no WhatsApp para ajudar outras mães a se posicionarem nas redes sociais.

Vanessa Lins é formada em administração de empresas pela Faculdade Maurício de Nassau, especializada em neuromarketing pelo IBN. Empreende desde 2010 e através de sua experiência entendeu que a crise gerada pela pandemia levou milhares de pessoas a empreender por necessidade e que nesse cenário seria extremamente importante saber lidar com as ferramentas digitais. Assim, o grupo iniciou de forma completamente digital e após a flexibilização das medidas de isolamento e o retorno das atividades de modo presencial o grupo começou a realiza a Feira Mamãe Empreende nos principais shoppings do município de Maceió (Parque shopping, Maceió shopping e Pátio shopping).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

É importante destacar que, segundo Vanessa Lins, é fundamental obedecer ao pré-requisito de que, para entrar no grupo e usufruir da organização e participação dos eventos, é necessário o espírito corporativista. Digo que, entre si, as profissionais priorizam os trabalhos realizados umas pelas outras, enfatizando e estimulando o empreendedorismo dentro do próprio grupo.

A vivência grupal tem possibilitado às envolvidas a socialização e envolvimento que trata desde dicas ao estímulo emocional, o contato com o produto empreendido por integrantes do próprio grupo, a inserção em espaços diversos e inéditos, a identificação e afirmação sociocultural, e a promoção de bem-estar e autoestima que influenciam diretamente na satisfação pessoal e na qualidade de vida dessas mulheres. A utilização do grupo como meio de acesso às mulheres participantes ao mercado de trabalho, é essencial para a formação do vínculo de confiança entre as partes, e por conseguinte na adesão às estratégias de cuidado junto a estas mães.

Atualmente o grupo é formado por 250 mulheres, que formam uma comunidade com espírito de cooperatividade e fortalecimento conjunto, as integrantes se reúnem em cafés, criam eventos, workshops e feiras com o propósito de fortalecimento do grupo. Este ainda conta com uma lista de mais de 200 mulheres inscritas para participar das próximas edições das feiras.

Diante o exposto, e em reconhecimento ao relevante trabalho executado na área do empreendedorismo, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Grupo Mamãe Empreende.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10100022 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO GRUPO MAMÃE EMPREENDE

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 10100022/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE CONCEDE COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO GRUPO MAMÃE EMPREENDE.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 139/2022, propõe a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao grupo “Mamãe Empreende”, que possui destacada notoriedade no auxílio à mães empreendedoras de como se posicionar e gerir seus negócios nas redes sociais.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

O grupo homenageado foi fundado em 20 de Março de 2020, através da empresária e empreendedora Paula Vanessa Lins da Silva, cujo intento fora de auxiliar mães a se posicionar e saber lidar com redes sociais, tendo em vista as dificuldades advindas na pandemia do COVID-19.

O grupo é corporativista e atende ao seguimento específico de mães que empreendem ou desejam empreender, gerando estímulo e compartilhando conhecimento no próprio grupo, composto atualmente por 250 mulheres, que realizam diversas atividades com o objetivo de fortalecer ainda mais o ideal perseguido, com realizações de feiras, cafés, workshops, entre outros.

Portanto, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo, nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada no Decreto Legislativo nº 216/1998 e Artigo 312, § 2º, XLVII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

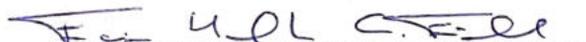


CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

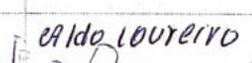
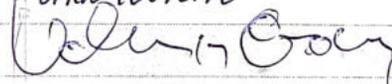
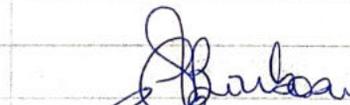
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 24 de Outubro de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10100022 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO GRUPO MAMÃE EMPREENDE

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2022 às 16h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10100022/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10100022/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
139/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA
TECA NELMA, QUE CONCEDE COMENDA
VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO
GRUPO MAMÃE EMPREENDE.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 139/2022, propõe a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao grupo “Mamãe Empreende”, que possui destacada notoriedade no auxílio à mães empreendedoras de como se posicionar e gerir seus negócios nas redes sociais.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

O grupo homenageado foi fundado em 20 de Março de 2020, através da empresária e empreendedora Paula Vanessa Lins da Silva, cujo intento fora de auxiliar mães a se posicionar e saber lidar com redes sociais, tendo em vista as dificuldades advindas na pandemia do COVID-19.

O grupo é corporativista e atende ao seguimento específico de mães que empreendem ou desejam empreender, gerando estímulo e compartilhando conhecimento no próprio grupo, composto atualmente por 250 mulheres, que realizam diversas atividades com o objetivo de fortalecer ainda mais o ideal perseguido, com realizações de feiras, cafês, workshops, entre outros.

Portanto, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo, nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada no Decreto Legislativo nº 216/1998 e Artigo 312, § 2º, XLVII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – CONCLUSÃO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 24 de Outubro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:06F3655C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2022. Edição 6561

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10100022 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO GRUPO MAMÃE EMPREENDE

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2022 às 16h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 013/2023

Processo N° 10100022/22

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo N°: 139/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Grupo Mamãe Empreende.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Grupo Mamãe Empreende.**

O grupo Mamãe Empreende, foi fundado em 20 de março de 2020, sendo uma iniciativa da empresária Paula Vanessa Lins da Silva, que durante o processo de pandemia de Covid-19, mediante o isolamento social ocasionado por conta das medidas sanitárias, montou um grupo no WhatsApp para ajudar outras mães a se posicionarem nas redes sociais.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

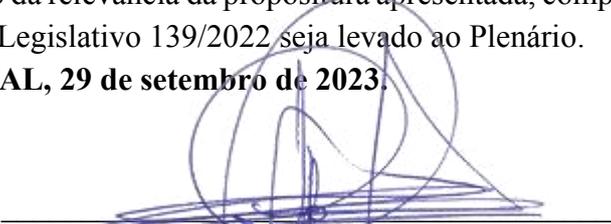
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 139/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2023.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 062/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3348629

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10100022/22.**

Parecer Nº: 013/2023

Processo Nº 10100022/22.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 139/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Grupo Mamãe Empreende.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Grupo Mamãe Empreende**.

O grupo Mamãe Empreende, foi fundado em 20 de março de 2020, sendo uma iniciativa da empresária Paula Vanessa Lins da Silva, que durante o processo de pandemia de Covid-19, mediante o isolamento social ocasionado por conta das medidas sanitárias, montou um grupo no WhatsApp para ajudar outras mães a se posicionarem nas redes sociais.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 139/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:80A21E0A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03140030/2023.**

Parecer Nº: 014/2023

PROCESSO Nº 03140030/2023.

PROJETO DE LEI Nº 166/2023

AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Cria o Fundo Municipal do Esporte e Dá Outras Providências.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03140030/2023** que cria o Fundo Municipal do Esporte e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, IV do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o fundo municipal do esporte, que tem como objetivo, a realização de ações poliesportivas, bem como o incentivo ao esporte em nosso município.

A referida proposta tem como finalidade ampliar o quantitativo de práticas poliesportivas, através de incentivos municipais.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **166/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE
DE LIMA PARA A SENHORA TEREZINHA ROCHA
DE ALMEIDA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Poeta Jorge de Lima à senhora Terezinha Rocha de Almeida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Vereador Dr. Valmir - PT

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
E-mail: gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312, § 2º, Inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima, à senhora Terezinha Rocha de Almeida.

Terezinha Rocha de Almeida, médica, poetisa, nascida em Marechal Deodoro/AL, Brasil, às margens da Lagoa Manguaba e filha de operário da Fábrica Carmen, no distrito de Fernão Velho Maceió/AL, ingressando no Movimento Estudantil de Alagoas, ingressando também no Partido Comunista do Brasil, em 1977.

Participou, ao lado de Aldo Rebelo, como tesoureira da primeira diretoria que retoma o Diretório Central dos Estudantes, fechado pela Ditadura Militar, e nesta gestão reorganizou os Centros Acadêmicos, em cada curso da Universidade Federal de Alagoas. Teve atuação destacada na Sociedade em Defesa dos Direitos Humanos, a exemplo do Comitê de Anistia de Alagoas, participando ainda da Campanha das Diretas Já.

Atuou, desde a criação, na União das Mulheres de Maceió - UMMA, abraçando a luta pela emancipação da mulher. No Movimento Sindical, foi Secretária Geral do Sindicato dos Médicos de Alagoas na diretoria eleita em 1981.

Terezinha Rocha, possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas (1981), Especialização em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP - Fundação Oswaldo Cruz (1983), é Especialista em Pediatria e Neurologia Pediátrica e possui especialização em Neurociências Aplicadas, em curso, pela Universidade Federal de Pernambuco no ano de 2016. É mestra em Psicanálise pela Faculdade de Educação Teológica de São Paulo e Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro em Vila Real – Portugal.

Sua história registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro, e é membro titular da Academia Maceioense de Letras, fundada em 11 de agosto de 1955 em Maceió, Alagoas, e teve como seus fundadores, os intelectuais alagoanos, entre eles os escritores Cláudio Antônio Jucá Santos, Augusto Vaz da Silva Filho, Artur Verres Domingues, Manoel Cícero do Nascimento, Rui Ávila, Paulo Duarte Cavalcante, Rui Sampaio e o seu idealizador, o jornalista José Rodrigues de Gouveia.

A Poetisa Terezinha Rocha, Recebeu 4(quatro) prêmios no concurso Nacional de Poesia e talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, o prêmio em tela tem o objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

A postulante a Comenda a que se refere, foi premiada em nível nacional com o poema "Como uma Chama" e no Distrito Federal com o poema "A noite dos Homens da Cana". Em Alagoas, a poetisa recebeu o prêmio promovido pela Biblioteca Pública de Alagoas e Secretaria de Cultura do estado de Alagoas, "Mulheres que escrevem a História de Alagoas"

Outro poemas da autora Terezinha Rocha de Almeida:

- Ao meu filho Pablo;
- Saudades;
- O ninho vazio;
- Onde está o nosso irmão;
- No sexto andar;
- Flora;

Integra do Poema "Saudade"

Eu ouvi todas as histórias de trancoso do mundo.
Eu li todos os contos de fada da terra.
Eu escutei todas as músicas de ninar.
Eu dancei todas as cantigas de roda da vida e não aprendi.

Eu estudei todos os filósofos da história.
Eu li todos os poemas, assisti a todos os filmes.
Eu li todos os romances, assisti todas as tragédias e não aprendi.
Eu caminhei por veredas tortuosas, convivi com a miséria e a dor e não aprendi.

Eu devo confessar que fui derrotada na arte de viver.
Eu não assimilei sabedoria.
Eu devo confessar que nada aprendi.
Eu não aprendi a conviver com e suportar a saudade.

Portanto, a concessão de tamanha honraria, entregue para aqueles que se destacam na poesia, reflete o que foi Jorge de Lima, conhecido como "príncipe dos poetas alagoanos", foi um escritor modernista. Além disso, trabalhou como artista plástico, professor e médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Pertencente à segunda fase do modernismo no Brasil, também chamada de “fase de consolidação”, Jorge de Lima teve grande destaque na poesia de 30.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de março de 2022.

Valmir de Melo Gomes
Vereador Dr. Valmir - PT



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03110006 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA A SENHORA TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h43.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 021, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 03110006 DE INICIATIVA DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA A SENHORA TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima à Senhora Terezinha Rocha de Almeida, poetisa renomada.

O vereador Valmir Gomes justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela poetisa Terezinha Rocha que registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No caso em questão, tem-se que Terezinha Rocha tem sua história como poetisa baseada na luta contra opressão e exploração do povo brasileiro, sendo membro titular da Academia Maceioense de Letras e tendo recebido 4 prêmios no Concurso Nacional de Poesia e Talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, com o objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

É importante mencionar também que a Comenda Jorge de Lima, conhecido como “príncipe dos poetas alagoanos” é atribuída àqueles que se destacam na poesia.

Diante das razões acima expostas, indica-se que a Sra Terezinha Rocha atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Jorge de Lima, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03110006 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA A SENHORA TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 16h09.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03110006/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03110006/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2022

INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROTOCOLADO COM O Nº 03110006 DE
INICIATIVA DO VEREADOR VALMIR DE MELO
GOMES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA
A SENHORA TEREZINHA ROCHA DE
ALMEIDA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima à Senhora Terezinha Rocha de Almeida, poetisa renomada.

O vereador Valmir Gomes justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela poetisa Terezinha Rocha que registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Terezinha Rocha tem sua história como poetisa baseada na luta contra opressão e exploração do povo brasileiro, sendo membro titular da Academia Maceioense de Letras e tendo recebido 4 prêmios no Concurso Nacional de Poesia e Talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, com o objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

É importante mencionar também que a Comenda Jorge de Lima, conhecido como “príncipe dos poetas alagoanos” é atribuída àqueles que se destacam na poesia.

Diante das razões acima expostas, indica-se que a Sra Terezinha Rocha atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Jorge de Lima, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:100B00CA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2022. Edição 6422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03110006 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA A SENHORA TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 10h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 012/2023

Processo N° 03110006/22

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo N°: 062/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concede a Comenda Poeta Jorge de Lima à Senhora Terezinha Rocha de Almeida.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, o projeto em epígrafe dispõe sobre **conceder a comenda Poeta Jorge de Lima à Senhora Terezinha Rocha de Almeida.**

A referida homenageada foi escolhida, em forma de reconhecimento pelos seus relevantes trabalhos, levando em consideração, não a atuação como médica, mas pelos feitos no mundo literário, enquanto membro da academia maceioense de letras e sua desenvoltura em utilizar suas publicações para demonstrar sua luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

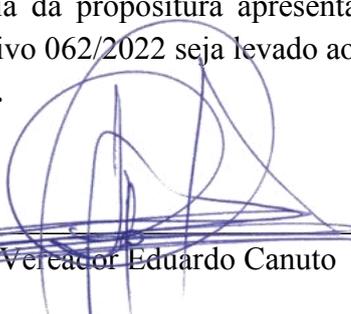
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 062/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2023.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

ALBUQUERQUE DA SILVA, ocupante do cargo de Eletricista, matrícula nº 19.168-0, Sr.**MIRIEL LUIZ CASTRO SILVA**, ocupante do cargo de Eletricista, matrícula nº 19.049-7, e o Sr.**JOSÉ GUIMARÃES FERREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de Eletricista, matrícula nº 20.512-5, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotados nesta Autarquia, para desenvolverem suas atividades profissionais na Divisão de Iluminação Especial, realizando a atualização cadastral dos pontos de iluminação pública via **Sistema de GEOS - EQUATORIAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUTENBERG DE MELO BEZERRA
Diretor-Presidente em Exercício/ILUMINA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F5D4054

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 074/2023.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 3000.114921/2023, de 10 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o suplente **ARNALDO LEITE DOS SANTOS** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VI, pelo período de **01 a 30 de Novembro de 2023**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **JOSÉ ROSIVALDO DA SILVA JÚNIOR**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**, referente ao exercício 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 11 de Outubro de 2023.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1DF1C5A5

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 075/2023.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 3000.108107/2023, de 22 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **01 a 30 de Novembro de 2023**,

em substituição o Conselheiro Tutelar **VANDEVAL ALVES DE LIMA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 11 de Outubro de 2023.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:25CD348A

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 076/2023.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 3000.114523/2023, de 09 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o suplente **ARNALDO LEITE DOS SANTOS**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VI, pelo período de **09 a 23 de Outubro de 2023**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **ALLAN TENÓRIO ESTEVAM** (matrícula (954260-4), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no período determinado no artigo 1º.

Maceió/AL, 11 de Outubro de 2023.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:51DCEABC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 03110006/22.**

Parecer Nº: 012/2023

Processo Nº 03110006/22.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 062/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concede a Comenda Poeta Jorge de Lima à Senhora Terezinha Rocha de Almeida.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, o projeto em epígrafe dispõe sobre **conceder a comenda Poeta Jorge de Lima à Senhora Terezinha Rocha de Almeida**.

A referida homenagem foi escolhida, em forma de reconhecimento pelos seus relevantes trabalhos, levando em consideração, não a atuação como médica, mas pelos feitos no mundo literário, enquanto membro da academia maceioense de letras e sua desenvoltura em utilizar suas publicações para demonstrar sua luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 062/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3348629

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10100022/22.

Parecer Nº: 013/2023

Processo Nº 10100022/22.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 139/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Grupo Mamãe Empreende.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Grupo Mamãe Empreende**.

O grupo Mamãe Empreende, foi fundado em 20 de março de 2020, sendo uma iniciativa da empresária Paula Vanessa Lins da Silva, que durante o processo de pandemia de Covid-19, mediante o isolamento social ocasionado por conta das medidas sanitárias, montou um grupo no WhatsApp para ajudar outras mães a se posicionarem nas redes sociais.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 139/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:80A21E0A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03140030/2023.

Parecer Nº: 014/2023

PROCESSO Nº 03140030/2023.

PROJETO DE LEI Nº 166/2023

AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Cria o Fundo Municipal do Esporte e Dá Outras Providências.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03140030/2023** que cria o Fundo Municipal do Esporte e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, IV do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o fundo municipal do esporte, que tem como objetivo, a realização de ações poliesportivas, bem como o incentivo ao esporte em nosso município.

A referida proposta tem como finalidade ampliar o quantitativo de práticas poliesportivas, através de incentivos municipais.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **166/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA